

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 395, DE 2021

(Do Poder Executivo)

MSC 349/2021

OF 649/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.763, de 17 de setembro de 2019, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Goioerê, Estado do Paraná.

MENSAGEM Nº 349

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.992, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo, no município de Rochedo - MS;
- 2 - Portaria nº 2.488, de 7 de junho de 2017 - Associação de Cultura de Brasília de Minas, no município de Brasília de Minas - MG;
- 3 - Portaria nº 5.232, de 28 de setembro de 2017 - Associação Beneficente Artística Comunitária Ana Nunes do Rego (ABACANR), no município de Portalegre - RN;
- 4 - Portaria nº 1.023, de 14 de março de 2018 - Comunidade de Jesus, no município de Bom Sucesso - MG;
- 5 - Portaria nº 1.257, de 14 de março de 2018 - Associação de Apoio Comunitário Bethel, no município de Aparecida de Goiânia - GO;
- 6 - Portaria nº 5.956, de 22 de novembro de 2018 - Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre, no município de Campo Alegre - SC;
- 7 - Portaria nº 5.964, de 22 de novembro de 2018 - Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana, no município de Lapa - PR;
- 8 - Portaria nº 4.099, de 21 de agosto de 2019 - Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Letícia - ACRBL, no município de Belo Horizonte - MG;
- 9 - Portaria nº 4.311, de 30 de agosto de 2019 - Associação Comunitária Cultural Bragadense - ACCB, no município de Pato Bragado - PR;
- 10 - Portaria nº 4.714, de 17 de setembro de 2019 - Associação Amigos de Pinhais, no município de Pinhais - PR;
- 11 - Portaria nº 4.717, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Cultural Pinheirinho do Vale, no município de Pinheirinho do Vale - RS;
- 12 - Portaria nº 4.720, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Soledadense, no município de Soledade de Minas - MG;
- 13 - Portaria nº 4.749, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques, no município de Capitão Leônidas Marques - PR;
- 14 - Portaria nº 4.750, de 17 de setembro de 2019 - Fundação Rimidia Gayoso de Sousa, no município de Santa Teresinha - PB;
- 15 - Portaria nº 4.757, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Cultural Itapoã, no município de Ivinhema - MS;
- 16 - Portaria nº 4.760, de 17 de setembro de 2019 - Acauã Produções Culturais, no município de Aparecida - PB;

- 17 - Portaria nº 4.762, de 17 de setembro de 2019 - Associação dos Moradores do Tabuleiro, no município de Matinhos - PR;
- 18 - Portaria nº 4.763, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, no município de Goioerê - PR;
- 19 - Portaria nº 4.764, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Pardo de Minas, no município de Rio Pardo de Minas - MG;
- 20 - Portaria nº 4.873, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Joaquim Mariano da Costa, no município de Toritama - PE;
- 21 - Portaria nº 4.874, de 19 de setembro de 2019 - Associação de Comunicação Comunitária Sentinela Pampeana, no município de São Francisco de Assis - RS;
- 22 - Portaria nº 4.881, de 19 de setembro de 2019 - Associação Popular Passaquatrense Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Passa Quatro - MG;
- 23 - Portaria nº 4.884, de 19 de setembro de 2019 - Associação O Bom Pastor de Amparo Social, no município de Presidente Bernardes - SP;
- 24 - Portaria nº 4.944, de 19 de setembro de 2019 - Associação Beneficente Maria Pinto, no município de Caucaia - CE;
- 25 - Portaria nº 4.969, de 24 de setembro de 2019 - Associação Palmarense Rádio Comunitária, no município de Palmares do Sul - RS;
- 26 - Portaria nº 4.970, de 24 de setembro de 2019 - Associação Cultural e Comunitária de Itaberaí, no município de Itaberaí - GO;
- 27 - Portaria nº 4.973, de 24 de setembro de 2019 - Associação Rádio Comunitária de São José dos Pinhais, no município de São José dos Pinhais - PR;
- 28 - Portaria nº 5.176, de 4 de outubro de 2019 - Fundação de Cooperação e Desenvolvimento, no município de Massapê - CE;
- 29 - Portaria nº 5.177, de 4 de outubro de 2019 - Associação dos Moradores do Bairro Asa Norte e Bom Sucesso, no município de Imperatriz - MA; e
- 30 - Portaria nº 5.180, de 4 de outubro de 2019 - Rádio Comunitária Wagner FM, no município de Wagner - BA.

Brasília, 21 de julho de 2021.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO



Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Brasília, 6 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058953/2017-34, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, inscrita no CNPJ nº 02.486.123/0001-00, explore pelo prazo de dez anos a partir de 29, de fevereiro, de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Goioerê, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5032/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4.763, de 17, Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2019.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4763/2019/SEI-MCTIC
DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000764/1999 e nº 01250.058953/2017-34, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, CNPJ nº 02.486.123/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Goioerê, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 17/09/2019, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4626976** e o código CRC **55D6B364**.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4.408, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.008151/2021-18, resolve:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria de Renovação nº 4763/2019/SEI-MCTIC, de 17 de setembro de 2019:

onde se lê: "a contar de 29 de fevereiro de 2018",

leia-se: "a contar de 28 de fevereiro de 2018".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

PORTARIA MCOM Nº 4.409, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.026418/2021-59, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.985.114/0001-80, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 40 (quarenta), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 13.985.114/0001-80, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 9612, de 2 de maio de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1986, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 962, de 12 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial de 16 de novembro de 2004, para execução do serviço no município de Teixeira de Freitas, estado da Bahia.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

PORTARIA MCOM Nº 4.410, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.026416/2021-60, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.985.114/0001-80, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 40 (quarenta), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 13.985.114/0001-80, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 9612, de 2 de maio de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1986, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 962, de 12 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial de 16 de novembro de 2004, para execução do serviço no município de Teixeira de Freitas, estado da Bahia.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

PORTARIA MCOM Nº 4.411, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.009510/2020-73, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.662.019/0001-66, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 15 (quinze), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Jaú, estado de São Paulo.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 01.662.019/0001-66, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2000, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 118, de 16 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial de 17 de abril de 2003, para execução do serviço no município de Santarém, estado do Pará.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

PORTARIA MCOM Nº 4.412, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.008151/2021-18, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.662.019/0001-66, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 20 (vinte), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 01.662.019/0001-66, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2000, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 118, de 16 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial de 17 de abril de 2003, para execução do serviço no município de Santarém, estado do Pará.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

PORTARIA MCOM Nº 4.413, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.026420/2021-28, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.985.114/0001-80, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 40 (quarenta), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Jequié, estado da Bahia.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 13.985.114/0001-80, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 9612, de 2 de maio de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1986, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 962, de 12 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial de 16 de novembro de 2004, para execução do serviço no município de Teixeira de Freitas, estado da Bahia.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

PORTARIA MCOM Nº 4.420, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.025587/2021-71, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LIMITADA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.929.060/0001-60, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 21 (vinte e um), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LIMITADA, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 15.929.060/0001-60, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 95.585, de 5 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 1988, para execução do serviço no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

PORTARIA MCOM Nº 4.434, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.002147/2021-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.289.184/0001-90, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 20 (vinte), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Camaçari, estado da Bahia.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 80.289.184/0001-90, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto s/nº, de 6 de julho de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 7 de julho de 1998, para execução do serviço no município de Maringá, estado do Paraná.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 649/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias n^{os} 2.992, de 2015; 2.488 e 5.232, de 2017; 1.023, 1.257, 5.956 e 5.964, de 2018; 4.099, 4.311, 4.714, 4.717, 4.720, 4.749, 4.750, 4.757, 4.760, 4.762, 4.763, 4.764, 4.873, 4.874, 4.881, 4.884, 4.944, 4.969, 4.970, 4.973, 5.176, 5.177 e 5.180, de 2019.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.007034/2013-14

SEI nº 2743324

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 43100/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.058953/2017-34.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/11/2019, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4823347** e o código CRC **42DAFF14**.

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	01250.058953/2017-34
Interessado:	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	02.486.123/0001-00
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	PR
Localidade:	Goioerê
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais

436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 26/09/2019, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4670920** e o código CRC **54981D60**.

Referência: Processo nº 01250.058953/2017-34

SEI nº 4670920

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 21893/2017/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.058953/2017-34**

Processo de Outorga nº: 53740.000764/1999

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Goioerê / PR**.

ANÁLISE

2. A vigência da referida outorga terá seu termo final em **29/02/2018**. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 13.424/2017, publicada no DOU de 29/03/2017, *"a entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga"*. Dessa forma, caso esta entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **29/12/2017**, os itens dispostos abaixo, na forma do art. 131 da Norma nº 1/2015:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

III. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º da Norma nº 01/2015; e

V. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

3. Informamos que, conforme o Parágrafo 2º do art. 131 da Norma nº

01/2015, este Ministério poderá solicitar a apresentação dos documentos referidos nos incisos II e III do art. 130, ou seja, o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a Certidão Negativa da Anatel, caso haja a impossibilidade de obtê-los diretamente pela *internet*.

4. Ressaltamos ainda que, de acordo com o art. 6º-B da Lei nº 13.424/2017, em caso de não apresentação do pedido de renovação no prazo previsto no art. 6º-A da referida Lei, ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, no penúltimo mês que antecede o vencimento da outorga, este Ministério enviará notificação para que a entidade se manifeste, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para resposta. Nesse caso, se a manifestação for tempestiva, será aplicado o Parágrafo 3º do art. 6º-B e "a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117/1962". Caso não haja manifestação, ou sendo intempestiva a resposta, "o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente", de acordo com o Parágrafo 5º do art. 6º-B.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 26/09/2017, às 09:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/10/2017, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2243338** e o código CRC **C40CF182**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 41829/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê (CNPJ nº 02.486.123/0001-00)
RUA MARINGÁ, nº 700 - Centro
87.360-000 Goioerê / PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.058953/2017-34.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21893/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/10/2017, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2243347** e o código CRC **B5970C6A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41829/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058953/2017-34 - Nº SEI: 2243347

Data de Envio:

20/10/2017 10:29:25

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

mauriciommc@hotmail.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

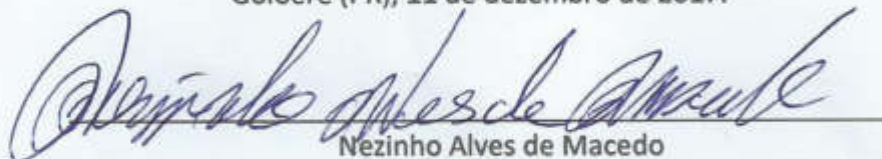
Nota_Tecnica_2243338.html
Oficio_2243347.html

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Exmo Sr. Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE inscrita no CNPJ sob o nº 02.486.123/0001-00, com sede Rua São Mateus do Sul, nº 590, Centro, nesta cidade de Goioerê, Estado do Paraná, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme *Portaria nº 497 datada de 20/09/2003 e Decreto Legislativo nº 80 publicado no Diário Oficial da União datado de 29/02/2008*, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Goioerê (PR), 11 de dezembro de 2017.



Nezinho Alves de Macedo
CPF/MF nº 412.911.669-04



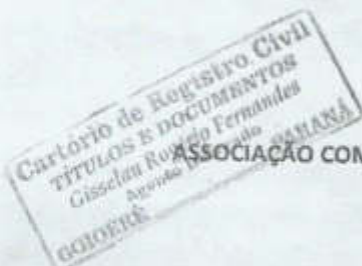
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE

CNPJ Nº 02.486.123/0001-00

Rua São Mateus, nº 590, Centro – Goioere – Paraná

ATA nº 04 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOÊRE, registrada no registro de títulos e Documentos e Civil de Pessoa Física ou jurídica em 05.03.1998 sob o nº 1.860 e a Ata de Fundação registrada na mesma data, sob o nº 1.862 no Livro A-13 e também contem à margem do Estatuto Alteração, registrado em 21.09.1999 sob o nº 2.013 no Livro A-15 e em 26.11.2002 sob o nº 2.350 no Livro A-19. Aos dez de junho do ano de dois mil e quinze (10/06/2015), às 19h00, nesta cidade de Goioêre, Estado do Paraná, à Rua São Mateus do Sul, nº 590, Centro, Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os membros da Associação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Nezinho Alves de Macedo, que convidou a mim João Rodrigues da Silva como secretário, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do presidente, li a ordem do dia, para qual fora convocado esta sessão e que tem o seguinte teor: **a) Alteração no Estatuto Social para Inclusão do conselho Comunitário.** Iniciando-se os trabalhos, o Presidente informou que é necessário ser instituído um Conselho Comunitário na entidade, e que para tanto é faz se necessário alteração do estatuto, para tornar essa instituição legal, em seguida solicitou a mim que procedesse a leitura de como ficará o artigo que será alterado, para conhecimento, aprovação e votação de todos, desta forma procedi a leitura: **CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - FINS E PRAZO DE DURAÇÃO - ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE**, com se a Rua São Mateus do Sul, nº 590, na cidade de Goioere, Estado do Paraná, é uma associação sob a forma de Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, associação civil de direito privado com, duração por tempo indeterminado e fins não econômicos, com personalidade jurídica distinta de seus associados que serão em numero ilimitado, sendo vedadas quaisquer discriminações de raça, credo religioso ou político, de classe social ou profissional. **ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE**, se propõe a observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como a adoção de praticas de gestão administrativa, necessária e suficiente a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios ou vantagens pessoais aos sócios, podendo, para tanto, desenvolver as seguintes finalidades sociais: I - Realizar estudos conferencia, palestras, atividades culturais de forma a aprimorar o desenvolvimento educacional da juventude goioerense. II - Promover atividades artisticas e culturais no âmbito da comunidade. III - Firmar acordos e convênios com a União, Estado ou Município e com entidades congêneres, visando unir esforços e recursos, para um maior incentivo a promoção dos objetivos da entidade de forma e estimular a pratica e desenvolvimento cultural. IV - Realizar feiras de livros, exposições artisticas e culturais que venham a incentivar a população cultural socialmente. V- Conscientizar e sensibilizar as autoridades constituídas quando a necessidade de reconhecimento dos valores culturais, históricos e artisticos do município. VI - Preservar a imagem cultural e histórica do município VII - Incentivar, promover e editar a publicação e difusão de eventos culturais, artisticos e educacionais. VIII - Promover pelos meios de comunicação através de impresso e em especial por intermédio de programas radiofônicos, atividades musicais, artisticos, noticiosas, históricas e culturais. IX - Planejar, programar e incentivar a participação da comunidade nos eventos culturais e artisticos promovidos pela associação. X - Criar círculos de Estudos para o desenvolvimento do habito da leitura e do gosto artistico XI - Promover cursos, seminários, palestras, debates, pesquisas, mostras, exposições e manifestações culturais de qualquer natureza, alem de possibilitar sua representação em eventos do mesmo tipo realizado por outras entidades afins. **CAPITULO II - DOS SOCIOS - SEUS DIREITOS E DEVERES - ARTIGO 3º - O quadro social compor-se-a de forma gratuito, das seguintes categorias. I - Efetivos - aqueles que foram aceitos como sócios por aprovação da diretoria II - Honorários - aqueles que prestarem relevantes serviços em proi da associação a receberem tal honraria por aprovação da Diretoria** **Parágrafo Único - Os**





ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE

CNPJ Nº 02.486.123/0001-00

Rua São Mateus, nº 590, Centro – Goioere – Paraná

sócios de quaisquer categorias não respondem solidaria e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contralidas pela ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE

ARTIGO 4º - Os sócios de quaisquer categorias não tem a obrigação de pagar as mensalidades e taxas fixadas pela entidade, mas submetem-se as regras do presente Estatuto.

ARTIGO 5º - São direitos dos sócios em dia com suas obrigações sociais: I - Frequentar a sede social e participar de suas atividades II - Participar das assembleias gerais e exercer o direito de votar e ser votado, desde que esteja no pleno gozo de sua capacidade civil. III - Apresentar novos candidatos à filiação ao quadro associativo IV - Propor junto a diretoria da entidade melhorias para a comunidade e recorrer dos atos praticados por esta quando os julgar inoportunos ou inconvenientes e quando afrontar seus direitos. V - Solicitar esclarecimentos, bem como requerer informações sobre assuntos concernentes às atividades da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE sendo-lhe facultado consultar na sede social, o relatório da diretoria, os livros de atas da associação.

ARTIGO 6º - São deveres dos sócios I - Acatar as decisões da Assembleia Geral e os atos regulares da Diretoria. II - Obedecer às disposições dos Estatutos Sociais III - Cooperar, quando possível, com todas as atividades que visem à consecução das suas finalidades sociais IV - Exercer os cargos, funções ou comissões para as quais forem eleitos ou designados

ARTIGO 7º - Perder-se a condição de sócio Pelo desligamento voluntário Pela exclusão

ARTIGO 8º - O desligamento será concedido mediante pedido expresso do sócio, com a devida anuência da Diretoria e sua anotação no livro de registro de associados.

ARTIGO 9º - A exclusão do sócio pode ser deliberada pela Diretoria quando I - Seu procedimento afrontar as decisões dos órgãos sociais ou viciar do modo acintoso as disposições estatutárias II - Ofender a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE ou seus diretores por palavras ou atos III - Reiteradamente descumprir disposições estatutárias ou mesmo por ato lesivo aos interesses e finalidades sociais da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE.

Parágrafo Único - Ao sócio excluído cabe recurso para a Assembleia Geral que deverá ser instruído por pedido escrito apresentado dentro do prazo decadencial de 15 dias, contados da data da publicação por afixação no quadro de avisos da entidade, do despacho de exclusão do sócio, sendo que, decorrido o prazo decadencial ou sendo negado provimento ao recurso pela Assembleia Geral, o sócio estará efetivamente excluído da Associação.

CAPITULO III - DA ESTRUTURA E COMPETENCIA DOS ORGAOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 10º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE, é gerida pelos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral b) Diretoria c) Conselho Comunitário

Parágrafo Único - É vedado o voto por procuração em quaisquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE. O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

ARTIGO 11º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

CAPITULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral é o Órgão deliberativo Máximo da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE, e reúne-se, ordinária ou extraordinariamente com a convocação feita pelo Presidente, pela Diretoria ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios.

ARTIGO 13º - O edital de convocação deve ser afixado no quadro de avisos da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para sua realização.

*Regente do Livro de Oficial**[Assinatura]**[Assinatura]*

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE**

CNPJ Nº 02.486.123/0001-00

Rua São Mateus, nº 590, Centro – Goioere – Paraná

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral se realiza na sede da entidade, em caso de força maior pode se realizar em outro local, desde que, claramente e motivadamente indicado no edital. **ARTIGO 15º** - A Assembleia Geral delibera por maioria simples, em primeira convocação, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira contagem, com qualquer numero, deliberando pela maioria dos votos presentes. **ARTIGO 16º** - A Assembleia Geral Ordinária delibera sobre: A eleição dos membros da Diretoria Alteração total ou parcial do Estatuto Aprovação das Contas e do Relatório da Diretoria Quaisquer assuntos da entidade constante do edital de convocação **ARTIGO 17º** - A Assembleia Geral Extraordinária delibera sobre: Destituição de membros da Diretoria ou nomeação em caso de vacância A alienação doação de bens patrimoniais A apreciação e decisão sobre recursos apresentados por associados excluídos Quaisquer assuntos da entidade constante no edital de convocação **CAPITULO V - DA DIRETORIA - ARTIGO 18º** - A diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE, é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretario Geral, Tesoureiro e Diretor Administrativo, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 04 (quatro) anos permitida e reeleição. **ARTIGO 19º** - A posse dos membros da Diretoria se dá imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição. **ARTIGO 20º** - Poderá candidatar-se aos cargos de Presidente e Vice-Presidente associados que provem sua filiação a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE, há mais de 03 (três) anos e que tenha ocupado cargo eletivo, sem ter sofrido qualquer medida disciplinar definitiva, durante ou posterior do cargo eletivo. **ARTIGO 21º** - Os membros da Diretoria são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, sem previa autorização. **ARTIGO 22º** - Os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva não poderão ser remunerados na função de seus cargos da diretoria. **ARTIGO 23º** - Os cargos da Diretoria não têm as suas disposições, valores ou verbas de representação, no entanto, serão ressarcidos gastos e despesas feitos com a entidade, desde que, previamente autorizados pela Diretoria e devidamente comprovados. **ARTIGO 24º** - Compete a Diretoria, que delibera, por maioria simples, com a presença de pelo menos 03 (três) diretores. I – Elaborar o Plano Anual de Atividades e Metas a serem desenvolvidas pela Associação II – Gerir os recursos da Associação no cumprimento de seus objetivos III – Opinar sobre contratos e convênios IV – Apresentar balancetes e relatórios financeiros, anualmente para aprovação pela Associação V – Nomear diretores e tomar decisões necessárias ao cumprimento dos objetivos da entidade VI – Eleger e empossar membros da Diretoria em caso de vacância de cargos VII – Convocar Assembleia Geral por deliberação ou maioria de seus membros VIII – Aprovar projetos afins com as finalidades social IX – Admitir ou demitir empregados, quando julgar oportuno ou conveniente X – Zelar pelos interesses dos associados da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE, e de toda a comunidade X) – Decidir os casos em que o Estatuto for omissivo. **ARTIGO 25º** - Compete ao Presidente I – Representar a entidade judicial e extrajudicialmente II – Presidir as sessões da Diretoria e as Assembleias Gerais com o voto de qualidade em cada uma delas III – Autorizar o pagamento das despesas normais da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE, IV – Assinar todas as operações bancárias V – Tomar medidas de competência da Diretoria que, pelo caráter de urgência, não possam sofrer retardamento, da Diretoria VI – Criar e extinguir, quando julgar oportuno e conveniente, departamentos e comissões especiais determinando suas finalidades e tempo de existência. VII – Nomear, exonerar e aceitar demissão de qualquer ocupante de cargo, quando julgar oportuno ou conveniente VIII – Contratar ou demitir funcionários, após parecer e aprovação da Diretoria IX – Realizar todos os atos afines ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da entidade

Procurador Geral de Defesa





ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE

CNPJ Nº 02.486.123/0001-00

Rua São Mateus, nº 590, Centro – Goloere – Paraná

X – Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação ARTIGO 26º - Compete ao Vice – Presidente auxiliar e substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos. ARTIGO 27º - Compete ao Secretario Geral I – Substituir o Vice – presidente em suas faltas ou impedimentos II – Redigir e lavrar as Atas das Assembleias Gerais e das Sessões da Diretoria III – Administrar ou executar todo o serviço concernente a secretaria IV – Controlar o fichário de dados pessoas dos sócios V – Organizar o relatório Anual das Atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade aos associados. ARTIGO 28º - Compete ao Tesoureiro I – Manter sob seu controle a informação sobre todos os valores e o patrimônio da entidade II – Apresentar a Diretoria balancetes e publicar por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal o balanço geral, o relatório de atividades e os demonstrativos financeiros da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE, III- Aplicar e as normas de prestação de contas da entidade, sempre observando os principais fundamentos de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade. IV – Prestar contas de todos os recursos e bens de origem publica, recebido pelas Organizações de Sociedade Civil de Interesse Publico, conforme leis vigentes no país ARTIGO 29º - Compete ao Diretor Administrativo I – Auxiliar na administração da Associação II – Difundir e propagar os objetivos da Associação entre a comunidade e associados CAPITULO VI - DO PATRIMONIO E DAS FONTES DE RECURSOS PRA AMNUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ARTIGO 30º - São bens da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE, todas as contribuições recebidas pelos seus associados assim como doações, subvenções, legados, propriedades moveis, imóveis ou semoventes, títulos de credits, ações e títulos mobiliários em seu nome ou seu poder, assim como a renda deles auferida. Parágrafo Primeiro – Os bens da entidade só podem ser aplicados na consecução das finalidades da entidade. Parágrafo Segundo – A alienação dos bens imóveis da entidade devera ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim ARTIGO 31º - As fontes de recursos para manutenção da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE, poderão ser angariadas por contribuições recebidas pelos seus associados, assim como doações subvenções, legados, propriedades moveis, imóveis ou semoventes, títulos de credits, ações e títulos mobiliários em seu nome ou seu poder, assim como a renda deles auferida. ARTIGO 32º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE, não distribuirá, por qualquer forma, entre os seus sócios ou associados conselheiros, diretores empregados ou doadores, eventuais excedente operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 33º - E assegurado o ingresso do sócio na ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE, de forma gratuita, podendo o mesmo frequentar a sede social, participar de suas atividades, participar das assembleias gerais e exercer o direito de voz, votar e ser votado, desde que esteja no pleno gozo de sua capacidade civil, poderá ainda, apresentar novos candidatos a filiação ao quadro associativo, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais. Parágrafo Único – E assegurado o ingresso como associado junto à entidade toda pessoa jurídica sem fins lucrativos, sediadas na área de execução, conferindo-lhe inclusive, por intermédio de seus representantes legais o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz a voto nas deliberações sobre a vida social da entidade nas instancias deliberativas existentes. ARTIGO 34º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE, poderá dissolver-se na forma da Lei pela deliberação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, que deliberará por maioria de 4/5 (quatro quintos) instalando-se com o quorum minimo de 2/3 (dois terços) de seus sócios somente em primeira convocação. ARTIGO 35º - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA



SEI 01250.080541/2017-81 / pg. 6

LIVRO A-041 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.826 FOLHA 098

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 3.826, no livro A-041, as folhas 098/103, em data 30/07/2015, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 006

ILMO.SR. 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GOIOERÊ – ESTADO DO PARANÁ.

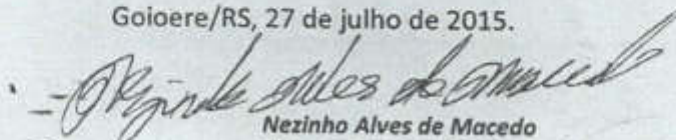
**REQUERIMENTO**

Eu **Nezinho Alves de Macedo**, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador da Cédula de Entidade nº 11.107.809-3 e inscrito no CPF nº 412.911.669-04, na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE GOIOERÊ**, registrada neste registro de títulos e Documentos e Civil de Pessoa Física ou jurídica em 05.03.1998 sob o nº 1.860 e a Ata de Fundação registrada na mesma data, sob o nº 1.862 no Livro A-13 e também contem à margem do Estatuto Alteração, registrado em 21.09.1999 sob o nº 2.013 no Livro A-15 e em 26.11.2002 sob o nº 2.350 no Livro A-19, com sede a Rua São Mateus do Sul, nº 590, Centro na cidade de Goioere, no Estado do Paraná inscrita no CNPJ nº 02.486.123/0001-00, requer respeitosamente a Vossa Senhoria proceder o registro de sua ATA de alteração estatutária, referente a alteração ocorrida em seu estatuto conforme documentação em anexo, e que, seja averbado no Registro de Pessoas Jurídicas. Declaro que foram observados todos os artigos estatutários que fundamentam as alterações, em consonância com o artigo 120 da lei dos Registros Públicos, conforme artigo 12 do estatuto social o edital de convocação foi afixado no quadro de avisos da entidade com antecedência superior a 10 (dez) dias segue em anexo com os documentos.

N. Termos

P. Deferimento

Goioere/RS, 27 de julho de 2015.


Nezinho Alves de Macedo
CPF nº 412.911.669-04
Presidente

DECLARAÇÃO

Eu Nezinho Alves de Macedo, maior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, como presidente da entidade abaixo relacionada, **DECLARO** e atesto para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERÊ** inscrita no CNPJ sob o nº 02.486.123/0001-00, com sede Rua São Mateus do Sul, n 590, nesta cidade de Goioerê, Estado do Paraná, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a ultima autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Goioerê (PR), 11 de dezembro de 2017.



Nezinho Alves de Macedo

Presidente da entidade





Relatório resumido do Conselho Comunitário
Período de 01/01/2017 a 05/12/2017
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO
CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE
ENDEREÇO: Rua São Mateus do Sul, nº 590 – Goioere (PR)
CNPJ: 02.486.123/0001-00
FREQUENCIA: 87,9
HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 07:00 AS 20H00

Iniciamos este relatório registrando que se refere ao período de 01 de janeiro 2017 a 05 de dezembro de 2017.

PROGRAMAÇÃO DIARIA DA EMISSORA

SEGUNDA FEIRA

07:00 às 08:00 - Raiz da Manhã
08:00 às 10:00 - BOM DIA CIDADE
10:00 às 11:00 - Experiência de deus
11:00 às 12:00 - PALAVRA DE VIDA
12:00 às 12:30 - INFORMATIVO RURAL
12:30 às 13:00 - Noticias GERAL
13:00 às 15:00 - Ouvinte é Quem Manda
15:00 às 15:30 - TERÇO DA MISERICORDIA
15:30 às 17:00 - Brasil Sertanejo
17:00 às 19:00 -Mistura Sertaneja
19:00 às 20:00 - Voz do Brasil

TERÇA FEIRA

07:00 às 08:00 - Raiz da Manhã
08:00 às 10:00 - BOM DIA CIDADE
10:00 às 11:00 - Experiência de deus
11:00 às 12:00 - PALAVRA DE VIDA
12:00 às 12:30 - INFORMATIVO RURAL
12:30 às 13:00 - Noticias GERAL
13:00 às 15:00 - Ouvinte é Quem Manda
15:00 às 15:30 - TERÇO DA MISERICORDIA
15:30 às 17:00 - Brasil Sertanejo
17:00 às 19:00 -Mistura Sertaneja
19:00 às 20:00 - Voz do Brasil

QUARTA FEIRA

07:00 às 08:00 - Raiz da Manhã
08:00 às 10:00 - BOM DIA CIDADE
10:00 às 11:00 - Experiência de deus
11:00 às 12:00 - PALAVRA DE VIDA
12:00 às 12:30 - INFORMATIVO RURAL
12:30 às 13:00 - Noticias GERAL

13:00 às 15:00 - Ouvinte é Quem Manda
15:00 às 15:30 - TERÇO DA MISERICORDIA
15:30 às 17:00 - Brasil Sertanejo
17:00 às 19:00 - Mistura Sertaneja
19:00 às 20:00 - Voz do Brasil

QUINTA FEIRA

07:00 às 08:00 - Raiz da Manhã
08:00 às 10:00 - BOM DIA CIDADE
10:00 às 11:00 - Experiência de deus
11:00 às 12:00 - PALAVRA DE VIDA
12:00 às 12:30 - INFORMATIVO RURAL
12:30 às 13:00 - Noticias GERAL
13:00 às 15:00 - Ouvinte é Quem Manda
15:00 às 15:30 - TERÇO DA MISERICORDIA
15:30 às 17:00 - Brasil Sertanejo
17:00 às 19:00 - Mistura Sertaneja
19:00 às 20:00 - Voz do Brasil

SEXTA FEIRA

07:00 às 08:00 - Raiz da Manhã
08:00 às 10:00 - BOM DIA CIDADE
10:00 às 11:00 - Experiência de deus
11:00 às 12:00 - PALAVRA DE VIDA
12:00 às 12:30 - INFORMATIVO RURAL
12:30 às 13:00 - Noticias GERAL
13:00 às 15:00 - Ouvinte é Quem Manda
15:00 às 15:30 - TERÇO DA MISERICORDIA
15:30 às 17:00 - Brasil Sertanejo
17:00 às 19:00 - Mistura Sertaneja
19:00 às 20:00 - Voz do Brasil

SÁBADO

07:00 às 08:00 - Raiz da Manhã
08:00 às 10:00 - FALA GOIOERÊ
10:00 às 11:00 - Experiência de deus
11:00 às 12:00 - Fé em Debate
12:00 às 13:00 - RESGATANDO VIDAS
13:00 às 14:00 - PROJETO DE SALVAÇÃO
14:00 às 15:00 - PROGRAMA DOS DEFICIENTES FISICOS DE GOIOERÊ
15:00 às 20:00 - ESPAÇO ABERTO EDUCAÇÃO SAÚDE E CULTURA

DOMINGO

07:00 às 08:00 - Raiz da Manhã
08:00 às 09:00 - SANTA MISSA DOMINICAL
09:00 às 13:00 - O MELHOR DO GOSPEL
13:00 às 15:00 - PROGRAMA PRATAS DA CASA

15:00 às 17:00 - HORA DASAUDADE
17:00 às 20:00 - DOMINGO MUSICAL

RELATORIO RESUMIDO DA PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA

ÁREA DE SAUDE:

Campanha de combate a dengue;
Campanha contra o HIV
Campanha de Higiene Bucal e Corporal
Campanha do Zé Gotinha
Rede Feminina de combate ao câncer

ÁREA SOCIAL:

Campanha de conscientização com bebida e volante
Campanha de conscientização ao uso de drogas
Campanha do Racionamento de Água
Campanha para a venda proibida de bebida para menores
Campanha da Violência contra a Mulher
Campanha de Separação do Lixo
Dezembro: Campanha de Natal e Ano Novo.
Campanha de dia das crianças arrecadação de Brinquedos

EDUCAÇÃO:

Campanha ao respeito e valorização do professor
Campanha de incentivo a educação infantil

CAMPANHAS/ARRECADAÇÃO/COMUNIDADE:

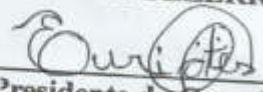
Arrecadação de Agasalhos em conjunto com a mídia local, e empresas parceiras.
Arrecadação de Brinquedos por entidades e pessoas no mês de outubro por ouvintes e parceiros.
Rede Feminina de combate ao câncer: arrecadação de roupas e móveis.

CONCLUSÃO: A análise feita por este conselho a respeito deste período de funcionamento da emissora conforme legislação vigente é satisfatória, não tendo nada a registrar de irregularidades pela emissora.

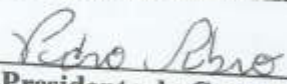
Desta forma este relatório segue assinado por Presidente do Conselho Comunitário.

Goioerê (PR), 05 de dezembro de 2017.

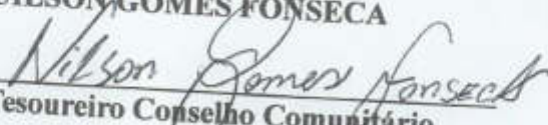
EURIDES BEZERRA DA SILVA


Presidente do Conselho Comunitário

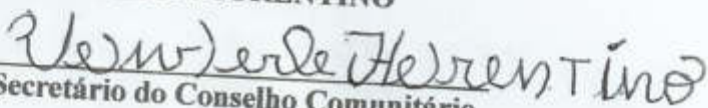
PEDRO FRANCISCO RIBEIRO


Vice-Presidente do Conselho Comunitário

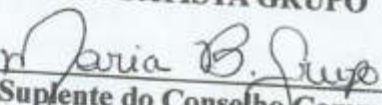
UILSON GOMES FONSECA


Tesoureiro Conselho Comunitário

VANDERLEI FLORENTINO


Secretário do Conselho Comunitário

MARIA BATISTA GRUPO


Suplente do Conselho Comunitário

[Menu Principal](#) ▼BOA NOITE
SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRASistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOC. COMUNIT. DE DESENVOL.CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE

CNPJ: 02.486.123/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:00:43 do dia 19/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/01/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000007/2008-PR

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE GOIOERÊ - CNPJ: 02.486.123/0001-00		Nº DA ENTIDADE 50013713760	
Nº DA ESTAÇÃO 683836820	SERVIÇO Rádiodifusão Comunitária	NAT. SERV. ****	LATITUDE 24S112100
			LONGITUDE 53W015400

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA SÃO MATEUS DO SUL 590	DISTRITO *****
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO GOIOERE
	UF PR

CIDADE DA OUTORGA : Goioerê/PR
NOME FANTASIA : RÁDIO MORADA AMIGA FM
FREQUÊNCIA : 87,9 MHz
HORÁRIO FUNCIONAMENTO : 05:00 a 24:00 - Dom. e Sáb.
INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ZYM312
ESTÚDIO
ENDEREÇO : RUA SÃO MATEUS DO SUL 590 CENTRO
MUNICÍPIO : Goioerê
TRANSMISSOR PRINCIPAL : Str do Brasil
CÓDIGO : 0786073665
TRANSMISSOR AUXILIAR : *****
CÓDIGO : *****
ANTENA
FABRICANTE : GOBER ELETRONICA LTDA
GANHO : 0,00 dBd
DESCRIÇÃO : PLANO TERRA
COTA BASE DA TORRE : 30,00 m

Número Processo : 537400008741998
CANAL : 200
RAIO DA ÁREA DE SERVIÇO : 1,00 KM
PERP MÁXIMA : ***** W
LOCALIDADE : *****
UF : PR
MODELO : STFM-25C
POTÊNCIA : 25,000 W
MODELO : *****
POTÊNCIA : ***** W
MODELO : GPT 100
POLARIZAÇÃO : Vertical
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : 30,0 m

A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERÊNCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RÁDIO-DIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.

IMPRESSA EM 02/06/2016

APLICAÇÃO Transmissor Reserva: Fabricante - Teletronix Equipamentos Eletrônicos Ltda - Modelo - SP 5025 - Código de Homologação - 0680-03-0528. 02.486.123/0001-00	Licenciada Em 18/03/2008	VÁLIDA ATÉ 28/02/2018
--	------------------------------------	---------------------------------


ROBERTO PINTO MARTINS
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 11946/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul
70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos a instauração do Processo nº 01250.058953/2017-34, de interesse da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, sediada em Goioerê / PR, para renovação da outorga referente ao período de 29 de fevereiro de 2008 a 29 de fevereiro de 2018.
2. Ressaltamos que, segundo a legislação vigente, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Sendo assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 04/04/2018, às
14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



2810201 e o código CRC **C32A47E2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 11946/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058953/2017-34 - Nº SEI: 2810201



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 11949/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê (CNPJ nº 02.486.123/0001-00)
RUA MARINGÁ, nº 700 - Centro
87.360-000 Goioerê / PR

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.058953/2017-34.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Recebemos o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 29 de fevereiro de 2008 a 29 de fevereiro de 2018, protocolizado sob o nº 01250.058953/2017-34, o qual se encontra em análise nesta Coordenação-Geral.
2. Importa esclarecer que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/04/2018, às 14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2810218** e o código CRC **B3833C3D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11949/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058953/2017-34 - Nº SEI: 2810218

Data de Envio:

10/04/2018 15:03:10

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

mauriciommc@hotmail.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.058953/2017-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2810218.html

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE GOIOERÊ

Rua São Mateus do Sul, 590, Goioerê - PR

CNPJ 02.486.123/0001-00

ATA nº 07 – ASSEMBLEIA ORDINÁRIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE GOIOERÊ registrada no registro de títulos e Documentos e Civil de Pessoa Física ou jurídica em 05.03.1998 sob o nº 1.860 e a Ata de Fundação registrada na mesma data, sob o nº 1.862 no Livro A-13 e também contem á margem do Estatuto Alteração, registrado em 21.09.1999 sob o nº 2.013 no Livro A-15 e em 26.11.2002 sob o nº 2.350 no Livro A-19. Ao (01/09/2018) primeiro dia de setembro do ano de dois mil e dezoito às 09h00min. (nove horas), reuniram-se em assembleia geral ordinária na sede da entidade, integrantes e membros da diretoria, devidamente convocados pelo edital exposto no mural da entidade e também publicado no jornal Tribuna da Região de Goioerê-PR, em 07/08/2018, para a eleição dos membros da Diretoria, eleição do Conselho Comunitário e demais assuntos de interesse geral. Ao constar maioria absoluta dos membros, conforme lista de presenças, a presidente declarou aberta a Assembleia, apresentando a pauta que já era de conhecimento de todos. Abriu a palavra para os presentes, sendo que o Sr. Maurício Alves de Macedo, disse que atualmente anda muito atarefado e viajando bastante em virtude de seu trabalho, agradeceu a confiança depositada e pediu verbalmente seu desligamento da Associação com base no art. 8º do Estatuto, disse que essa decisão era necessária e que torcia pelo bom andamento da Associação, na sequência a Presidente Sra. Marina da Silva de Macedo, disse que a eleição do conselho comunitário ocorreria na sequência, mas, que em virtude do pedido de desligamento do Sr. Maurício Alves de Macedo, como prevê o Estatuto da Associação, a Diretoria deveria consentir ou não, dada a palavra, ninguém se manifestou, colocado em votação a Diretoria deu anuência, tornando o cargo de Secretário Geral vago, sendo assim, a presidente informou que de acordo com o Art. 24º, VI, do Estatuto, prevê que a Diretoria tem o dever de eleger alguém para o cargo ora vacante, desta forma, a Sra. Maria Escolastra Da Siva Macedo disse que o Sr. João Lordi seria uma boa opção para assumir o cargo, sendo que todos os presentes consentiram a afirmaram ser uma boa sugestão, não tendo nenhuma outra pessoa indicada ou interessada, a presidente, colocou em votação, que foi aprovado por unanimidade, logo em seguida, a Diretoria já deu posse ao Sr. João Lordi, ao Cargo de Secretário Geral conforme o art. 24, VI, do Estatuto. Em seguida passou a palavra ao secretário para que organizasse a

eleição do conselho comunitário, o que foi prontamente atendido, após alguns minutos o Secretário apresentou a chapa única inscrita, para integrarem o Conselho Comunitário, como sendo: **DIRETORIA – Presidente:** Amarildo Alves, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 6.806.880-0 – SSP/PR e CPF/ MF nº 832.179.089-53, residente na cidade de Goioerê - PR, representando a **Associação de Moradores do Jardim Universitário**; **Vice-Presidente:** Pedro Francisco Ribeiro, brasileiro, casado, professor, portador da CI RG nº 5.802.648-4 – SSP/PR e CPF/MF nº 775.001.649-04, residente na cidade de Goioerê – PR, representando a **FADCT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri**; **Secretário:** Vanderlei Florentino, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CI RG nº 4.597.296-8 – SSP/SP e CPF/MF nº 601.938.199-34, residente na cidade de Goioerê, representando a **AGODEF – Associação Goioerense de Deficientes Físicos**; **Tesoureiro:** Uilson Gomes Fonseca, brasileiro, casado, relojoeiro, residente na cidade de Goioerê - PR, representando o **CREER – Centro Recreativo Esportivo Educacional Resgate**; **Suplente:** Maria Batista Grupo, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da CI RG nº 3.973.274-2 – SSP/PR e CPF/MF nº 559.495.339-68, residente na cidade de Goioerê - PR; representando a **Associação São Francisco de Assis**. a Presidente

Cartório de Registro Civil
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Gisselau Rogério Fernandes
Agente Delegado
GOIOERÊ - PR

Marina da Silva Macedo

submeteu-a, a apreciação e votação, sendo a votação unânime. Em seguida foi dada a posse dos eleitos para integrarem o Conselho Comunitário. A Presidente abriu a palavra, mas, ninguém desejou manifestar, por fim, a presidente agradeceu a compreensão de todos, desculpou-se pelo equívoco, mas, que a partir de agora a Associação estava devidamente regularizada. Não havendo mais nada a tratar, foi suspensa a reunião para que fosse lavrada esta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim que redigi e lavei, e por todos os presentes, dando a Senhora Presidente por encerrada a Assembleia, às 11h10min (onze horas e dez minutos).

Marina da Silva de Macedo

Presidente: MARINA DA SILVA DE MACEDO

RG n.º 10.691.248-3 – SSP/PR

CPF n.º 067.213.939-13

Maurício Alves de Macedo

Secretário Geral: MAURÍCIO ALVES DE MACEDO

RG n.º 8.881.547-5 – SSP/PR

CPF n.º 041.567.949-46



SERVIÇO NOTARIAL DE GOIOERÊ - PR
TABELIÃO: MARIO MORI JÚNIOR
Av. Daniel Portela, 585 - Fone: (44) 3522-1086 / 9979-1086 - CEP: 87360-000 - Goioerê - PR - E-mail: cart.mori@vivo.com.br

SELO DIGITAL : cR9Hy - PEG3 - 9GJuf - GubRD - 7uNTA
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
[H1Z2bT00]-MARINA DA SILVA DE MACEDO
[H1Z2uW0]-MAURICIO ALVES DE MACEDO

face a impossibilidade do signatário comparecer EN-11.6.3.1
Dou fe. Goioerê-PR, 09/10/2018
Em Test. da Verdade.

MORI
GOIOERÊ
PR
CARTÓRIO

LUÍZ KAMIDE - ESCRIVENTE

Luiz Kamide

LUÍZ KAMIDE
Escrivente

CARTÓRIO MORI
SERVIÇO NOTARIAL

ESCREVENTES: Bel. Mario Mori Junior
Luiz Kamide TABELIÃO DESIGNADO
Bel. Carmen Sylvia Mori Okamoto
Ilda Mitiko Hada

AV. DANIEL PORTELA, 585 - FONE/FAX: (44) 3522-1086
CEP 87360-000 GOIOERÊ - PARANÁ

Selo MaLrw.HAk92.ENnT9, Controle: AvMd4.XFzD3

Registro de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0041213

REGISTRO Nº 0004256/00

LIVRO A-048

FOLHAS Nº 107

Goioerê (PR), 10 de outubro de 2018

Maria de Fátima dos Santos
Escrivente Juramentada



Cartório de Registro Civil
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Gisselau Rogério Fernandes
Agente Delegado
PARANÁ

Goioere, 14 de novembro de 2018.

AO

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenadoria – Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios Bloco "R" – 3º andar

BRASILIA – DF- 700044-900

Assunto: Solicitação de posição referente a processo protocolado via CADSEI.

Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE

Processo: 01250.080541/2017-81

Senhores:

A ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE, vem solicitar a vossa senhoria posição referente do processo acima descrito e protocolado em 20/12/2017, solicitamos ainda que se possível nos fosse enviado esta posição por e-mail: mauriciommc@hotmail.com.br pois desta forma caso acha alguma exigência a ser atendida teríamos mais agilidade em providenciar.

Salientamos a grande importância para essa entidade que o tramite deste processo aconteça de forma rápida e ágil, para que esta emissora encontre-se sempre dentro dos critérios de regularidade solicitados por este órgão.

Sem mais agradecemos e aguardamos o vosso retorno o mais breve possível.

Cordialmente,

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE
Presidente da entidade.



Marina Da Silva Macedo.

**Associação Comun. de Desenvolvimento
Cultural e Artístico de Goioerê**
CNPJ 02.486.123/0001-00



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOC. COMUNIT. DE DESENVOL.CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE

CNPJ: 02.486.123/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:56:31 do dia 06/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.486.123/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/03/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO PLANALTO FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SAO MATEUS DO SUL	NÚMERO 590	COMPLEMENTO	
CEP 87.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOIOERE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/12/2018** às **15:00:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE
CNPJ: 02.486.123/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:08:19 do dia 06/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2019.

Código de controle da certidão: **9082.D6D5.2112.8CD5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E
ARTISTICO DE GOIOERE

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.486.123/0001-00

Certidão nº: 163931452/2018

Expedição: 06/12/2018, às 15:12:43

Validade: 03/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.486.123/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02486123/0001-00
Razão Social: A C DE DESE CULTURAL E ARTISTICO DE GRE
Endereço: AV PRINCIAL SN / CENTRO / GOIOERE / PR / 87360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2018 a 23/12/2018

Certificação Número: 2018112403092187513343

Informação obtida em 06/12/2018, às 15:15:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 27099/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.058953/2017-34.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Goioerê**, estado do **Paraná**, protocolou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 2516979 - Proc.01250.080541/2017-81), em 21/12/2017-SEAPA-CADSEI - Histórico do Processo, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 29/12/2017. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
	Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o

		estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.
Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	Estatuto Social atualizado, contendo entre outras, as seguintes disposições: a. O art.3º,I, do estatuto está em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria, <u>uma vez que restringe o ingresso do associado à aprovação pela diretoria.</u> Reitera-se que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela diretoria ou mesmo à indicação por outros associados, b. acrescentar ao art.9º do Estatuto, <u>"que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (Assembleia Geral)."</u> c. alterar o art.12º , <u>para permitir que a Assembleia Geral possa ser convocada ao menos por 1/5 dos associados (art.60 da Lei nº 10.406/2002-Código Civil).</u>

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.			d. modificar o art. 18º para <u>" limitar o número de reeleição da Diretoria Executiva ao máximo de 1 (uma), isto é, uma única recondução",</u> e. excluir todo o art.20º do Estatuto, <u>haja vista, que limita a eleição de Presidente e Vice-Presidente, a</u> <u>minoridade de sócios,</u> contrariando a legislação que trata do assunto, <u>Observação:</u> o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.
	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	A Entidade deverá encaminhar a Ata de eleição da diretoria atual, registrada. A Ata que foi apresentada, datada de 1/9/2018, tratou apenas da eleição do Conselho Comunitário e da substituição do Secretário geral. <u>Observação:</u> o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.
	Art. 130, § 1º, inciso IV	RG e CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia LEGÍVEL do RG e CPF de todos os membros eleitos para a Diretoria. Não serão aceitos cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

		OBS: Para aqueles RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação.
Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	A Entidade deverá encaminhar relatório resumido do Conselho Comunitário, datado de janeiro/2018, sobre a programação veiculada pela emissora, assinado por todos os cinco (5) membros do Conselho, com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros, bem como a grade de programação. Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada

dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

3.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 07/12/2018, às 10:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/12/2018, às 09:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3661284** e o código CRC **1ECDD6FB**.

Anexo: Anexo 5 evento SEI 3664563.

Referência: Processo nº 01250.058953/2017-34

SEI nº 3661284



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 48721/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

MARINA DA SILVA MACEDO

Representante Legal da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê (CNPJ nº 02.486.123/0001-00)

Rua Maringá , nº 700 - Centro

CEP: 87.360.000 - Goioerê/PR.

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.058953/2017-34.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 27099/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais

assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/12/2018, às 09:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3664452** e o código CRC **27731156**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48721/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058953/2017-34 - Nº SEI: 3664452

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Município:				UF:	CEP:

Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Data de Envio:

14/12/2018 09:03:44

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

mauriciommc@hotmail.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.058953/2017-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3664452.html
Anexo_3664563_ANEXO_V_RENOVACAO.pdf
Nota_Tecnica_3661284.html

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Qualificação da Entidade Requerente		
Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE GOIOERÊ		
CNPJ: 02.486.123/0001-00		
Cidade: Goioerê	UF: PR	
Endereço eletrônico: edsondolinski@gmail.com		
Nome do representante legal: Marina da Silva de Macedo		
RG: 10.691.248-3	Órgão emissor: SESP/PR	CPF: 067.213.939-13
Processo de renovação nº. 01250.058953/2017-34		

Excelentíssimo Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária,

A entidade acima qualificada, que figura no processo em epígrafe como requerente de um pedido de renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu procurador (procuração anexa), com fundamento no art. 41 da Norma 1/2015, solicitar **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para que seja possível responder pedido de documentos/esclarecimentos feitos pelo MCTIC.

A solicitação feita pelo MCTIC para envio de documentos complementares para renovação de outorga poderá não ser passível de envio em prazo hábil estipulado pelo órgão (prazo final 14/01/19), pois dependem da publicação do edital de convocação, reunião, alteração estatutária e registro em órgão competente, que demoram ser registrados devido as diversas demandas, desta forma os registros podem não serem feitos em tempo hábil, razão que requer a dilatação do prazo para envio dos documentos elencados na Nota técnica 27099/2018/SEI-MCTIC e Ofício 48721/2018/SEI-MCTIC.

Diante disso TEMPESTIVAMENTE, requer seja o prazo prorrogado por mais 30 dias (prazo final para 14/02/19), com fulcro no art. 41 da Portaria 4334/2015-SEI-MC.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mamborê/PR, 02 de janeiro de 2019.

Edson Dolinski

Edson Dolinski
Procurador
CPF: 053.736.109-09
RG: 9.760.816-4, SESP/PR

Endereço de correspondência: Rua Vereador Sidinei Barth, 556	
Bairro: centro	CEP: 87.340-000
Cidade: Mamborê	UF: PR

PROCURAÇÃO

Outorgante: MARINA DA SILVA DE MACEDO, brasileira, estado civil, profissão, inscrito no CPF: 067.213.939-13, RG: 10.691.248-3, SSP/PR, representante legal Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, inscrita no CNPJ: 02.486.123/0001-00, com sede a Rua São Mateus do Sul, nº 590, Goioerê, Estado do Paraná, CEP: 87.360.000

Outorgado: EDSON DOLINSKI, brasileiro, solteiro, radialista, inscrito no CPF sob o nº 053.736.109-09, RG: 9.760.8016-4, SESP/PR, com escritório administrativo situado a Rua Vereador Sidnei Barth, 556, Mamborê/PR, onde recebe citação do MCTIC.

Poderes: Plenos poderes para: representar o outorgante bem como a entidade supracitada junto ao MCTIC através da plataforma CADSEI, para receber notificações, ofícios, responder ofícios em nome da entidade, apresentar recurso administrativo e petições em geral.

A presente procuração terá validade de um ano

Mamborê-Pr, 31 de dezembro de 2018.

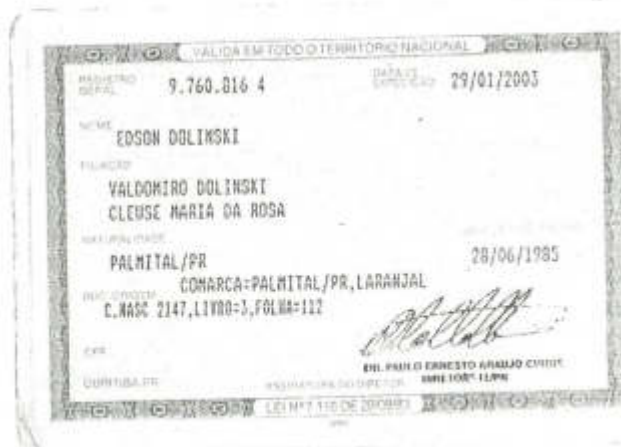
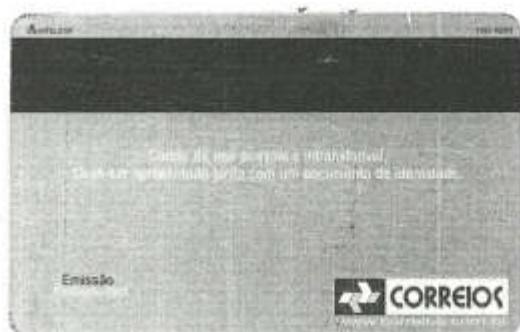
Outorgante:

Marina da Silva Macedo

Outorgado:

Edson Dolinski







MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 1746/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor Procurador

Edson Dolinsk

Representante Legal da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê (CNPJ nº 02.486.123/0001-00)

Rua: Vereador Sidinei Barth, nº 556

CEP: 87.340.000 - Mamborê/PR.

Assunto: **Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 01250.058953/2017-34.**

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas na Nota Técnica nº 27099/2018/SEI-MCTIC (evento SEI 3661284), informa-se o deferimento do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste Ofício, nos termos do art. 41 da Portaria nº 4334, de 2015, haja vista, que os motivos levantados pela entidade (evento SEI 3736791), justificam o deferimento.

2. Ressalte-se que na comunicação da resposta deverá constar o número do respectivo Processo, bem como deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 23/01/2019, às 08:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3777032** e o código CRC **5002DBC5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1746/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058953/2017-34 - Nº SEI: 3777032

Data de Envio:

23/01/2019 12:14:04

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

mauriciommc@hotmail.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 1250.058953/2017-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3777032.html

Nota_Tecnica_3661284.html

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE GOIOERÊ		
Nome Fantasia:	***** Rádio Planalto Fm.	CNPJ:	02.486.123/0001-00
Endereço de Sede:	Rua São Mateus do Sul, 590.		
Município:	Goioerê	UF:	PR CEP: 87.360-000
Nome do representante legal:	Marina da Silva de Macedo		
Endereço eletrônico (e-mail):	mauriciommc@hotmail.com.br		

Endereço de Correspondência:	Mesmo endereço da sede da entidade		
Município:	***** Goioerê	UF:	PR CEP: 87.360-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:	Rua São Mateus do Sul, 590, centro		
Município:	Goioerê	UF:	PR CEP: 87.360-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	24S112100	
	Longitude:	53W015400	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à

orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Marina da Silva Macedo				
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	089689910671
RG:	10.691.248-3	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	067.213.939-13
Endereço:	RUA SÃO MATEUS DO SUL, N 590				
Município:	Goioerê	UF:	PR	CEP:	87.360-000
Assinatura:	Marina da Silva Macedo				

Nome do dirigente:	Letícia Cristina da Silva				
Cargo:	Vice-presidente			Tit. Eleitor:	
RG:	9.978.986-7	Órgão Emissor:	SESP/PR	CPF:	010.596.179-51
Endereço:	RUA VIOLETAS N 117				
Município:	Goioerê	UF:	PR	CEP:	87.360-000
Assinatura:	Letícia Cristina da Silva				

Nome do dirigente:	Secretário Geral				
Cargo:	João Lordi			Tit. Eleitor:	24631930604
RG:	3.105.201-7	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	424.560.969-91
Endereço:	RUA MAMBORE N 275				
Município:	Goioerê	UF:	PR	CEP:	87.360-000

Assinatura:	João Londi
-------------	------------

Nome do dirigente:	Conversão da Paz				
Cargo:	Tesoureiro	Tit. Eleitor:		068470180655	
RG:	3.773.914-6	Órgão Emissor:	SESP/PR	CPF:	028.167.249-04
Endereço:	RUA. SÃO MATEUS DO SUL. Nº 575				
Município:	Goioerê	UF:	PR	CEP:	87.360-000
Assinatura:	Conversão Paz				

Nome do dirigente:	Diretor Administrativo				
Cargo:	Michele Aparecida Cervelheira	Tit. Eleitor:		074912280639	
RG:	7.984.081-5	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	038.316.669-11
Endereço:	RUA. TSUTOMOTANAKA Nº 32				
Município:	Goioerê	UF:	PR	CEP:	87.360-000
Assinatura:	Michele A.				

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E
ARTÍSTICO DE GOIOERÊ**

Rua São Mateus do Sul, nº 590, Goioerê – PR

CNPJ: 02.486.123/0001-00

ATA nº08 – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E RETIFICAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO. Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2019, as nove horas, reuniram-se na sede da entidade, todos os associados da **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê**, atendendo ao edital de convocação datado de 31 de dezembro de 2018, conforme previsto no art. 13 do Estatuto Social. Inicialmente a Presidente ressaltou a necessidade da retificação da Ata nº 07, que tratou de substituir o membro integrante do cargo de secretário geral. O cargo é ocupado pelo senhor João Lordi, todavia a Ata anterior não menciona os documentos do mesmo. Desta forma, retifica-se para acrescentar os números dos documentos: Secretário Geral, João Lordi, CPF: 424.560.969-91, RG: 3.105.201-7, SSP/PR. Isto posto, passou-se para a pauta do dia: deliberar sobre a segunda alteração estatutária. A **segunda alteração estatutária** foi integralmente lida aos presentes, após discussão sem emendas, foi votado e aprovado por unanimidade. Após a aprovação das alterações do Estatuto Social e dado vigência ao mesmo, passou-se para adequação ao Estatuto Social, do Conselho Comunitário. A presidente mencionou que a Ata nº 07, elegeu o Conselho Comunitário de maneira equivocada, uma vez que foram eleitos cargos não previstos do Estatuto. Assim faz-se necessária a adequação, as alterações foram postas em discussão sendo aprovado por unanimidade, ficou composto e desde já empossado o **Conselho Comunitário** da seguinte forma: Amarildo Alves, brasileiro, casado, RG: 6.806.880-0, SSP/PR, CPF: 832.179.089-53, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Ap. Ribeiro, nº 125, casa, Jardim Universitário, Goioerê/PR, representando a Associação de Moradores do Jardim Universitário, inscrita no CNPJ: 74.066.572/0001-00, com sede na Rua Wilson C. Martins, S/N, Jardim Universitário, Goioerê/PR; Pedro Francisco Ribeiro, brasileiro, casado, professor, RG: 5.802.648-4, SSP/PR, CPF: 775.001.649-04, residente e domiciliado na Av. Amazonas, nº 449, Bairro jardim Lindóia, Goioerê/PR, representando a FADCT – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri, inscrita no CNPJ: 80.900.590/0001-48, com sede Av. Amazonas, nº 449, Goioerê/PR; Vanderlei Florentino, brasileiro, casado, funcionário público, RG: 4.597.296-8, SSP/SP, CPF: 601.938.199-34, residente e domiciliado na Moisés Lupion, nº 809, Bairro centro, Goioerê/PR, representando a AGODEF – Associação Goioerense de Deficientes Físicos, CNPJ: 80.900.657/0001-44, com sede na Rua Engenheiro Beltrão, nº 1300, Goioerê/PR; Uilson Gomes Fonseca, brasileiro, casado, relojoeiro, residente na Av. Contorno Leste, nº 275, Bairro Jardim Curitiba, Goioerê/PR, representando o CREER – Centro Recreativo Esportivo Educacional Resgate, CNPJ: 07.206.241/0001-30, com sede na Av. Contorno Norte, N° 200, Goioerê/PR; Maria Batista Grupo, brasileira, casada, RG: 3.973.274-2, SSP/PR, CPF: 559.495.339-68, residente e domiciliada a Rua União da Vitória, nº 722, Bairro Santa casa, Goioerê/PR, representando a Associação São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ: 10.411.519/0001-16, com sede na Rua Paulo Kato, nº 1125, Jardim Primavera, Goioerê/PR. Após devidamente discutido, votado e



convulsão *Por* *João Lordi*

Oliveria da Silva de Macedo

aprovado as alterações estatutárias bem como readequado o Conselho Comunitário de acordo com as alterações do Estatuto, e, não havendo mais nada a deliberar, a presidente encerrou a assembleia. Abaixo segue transcrita a alteração estatutária aprovada: **SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. ESTATUTO SOCIAL. I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.** Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERÊ, fundada em 05/03/1998, inscrita no CNPJ nº 02.486.123/0001-00, registrada na mesma data no Cartório de Registro Civil, títulos e documentos da Comarca de Goioerê/PR, sob o nº 1.860, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Goioerê, Estado do Paraná, com sede na Rua São Mateus, nº 590, centro, Goioerê/PR, CEP: 87.360.000. Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERÊ, utilizará como nome fantasia da emissora **RÁDIO PLANALTO FM**, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional. Art. 2º - Objetiva a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como: I – Beneficiar a comunidade com vistas a: dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. II- Respeitar e atender aos seguintes princípios: preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e de integração dos membros da comunidade atendida; c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias; §1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, é vedada a discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados; § 2º será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; § 3º qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas, pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. Art. 4º - Toda receita da entidade, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a renumeração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes. **II – DOS ASSOCIADOS.** Art. 5º - Serão admitidos de forma gratuita como associados, às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO



Conversão Paz

João Lord

Marcia da Silva de Moura

DE GOIOERÊ, será composta pelas seguintes categorias de associados: I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação. II – Contribuintes ou Efetivos – os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

III – Honorários - aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral. Art. 7º - Todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, poderá a qualquer tempo ingressar na associação de forma gratuita, desde que respeite o presente Estatuto e a legislação concernente a radiodifusão comunitária. § 1º. Poderá a qualquer momento pedir afastamento da entidade, devendo para tanto solicitar saída por escrito. Art. 8º - São direitos e deveres dos associados: a) São direitos e deveres dos associados: o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, ressalvadas as vedações por motivo de vínculo dispostas na Lei 9.612/98 e legislação correlata, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12; manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral. b) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto. Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa da associação em questão. **III – DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO.** Art. 10 – São órgãos da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE GOIOERÊ**; a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Comunitário. Art. 11 – A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, durante o primeiro semestre, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 (quatro) anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição ou substituição dos dirigentes e alteração estatutária, eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário, respeitando-se o disposto no §1º. § 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. § 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dez dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. § 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar. § 4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais e filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no parágrafo anterior. Art. 12 – A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE GOIOERÊ**, órgão executivo e administrativo, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e pelo Diretor Administrativo, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 04 anos, permita a recondução por apenas uma única vez. § 1º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE GOIOERÊ**, poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições no § 1º do Art. 11. § 2º - Apenas farão parte da diretoria, brasileiros natos ou naturalizados, há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área



Conversão Prof

João Lord

Marina da Silva de Moura

da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. Não poderão fazer parte da diretoria associados que estejam acometidos de vínculos, situações elencadas na lei 9.612/98 e Portaria 4334/2015 - MCTIC.

Art. 13 – São atribuições: **I - da Diretoria:** a) administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade. b) convocar as reuniões e Assembleia Gerais; c) representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERÊ**, em atos públicos ou internos; d) realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da entidade; e) apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) prestar as contas ao final de cada exercício financeiro. g) desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins. h) criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; i) alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral; **II - De cada dirigente:** a) ao **Presidente** compete: representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERÊ**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários a administração da entidade, organizar seus Serviços e Departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário; b) ao **Vice-Presidente** compete: auxiliar e substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos; c) ao **Secretário Geral** compete: substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos. Redigir e lavrar as Atas das Assembleias Gerais e das Sessões da Diretoria. Administrar ou executar todo serviço concernente a secretária. Controlar o fichário de dados pessoais dos sócios. Organizar o relatório Anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade aos associados. d) ao **Tesoureiro** Compete: manter sobre seu controle informações sobre todos os valores e o patrimônio da entidade. Apresentar a diretoria balancete e publicar por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal o balanço geral, o relatório de atividades e os demonstrativos financeiros. e) ao **Diretor Administrativo:** auxiliar na administração da Associação. Difundir e propagar os objetivos da Associação entre a comunidade e os associados. Art. 14 – O **Conselho Comunitário**, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por cinco conselheiros, pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Parágrafo único – O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigentes sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação. **IV – DAS ELEIÇÕES.** Art. 15- As chapas para a diretoria estarão apenas aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, a acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. § 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. § 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG. **V – DA PROGRAMAÇÃO.** Art.



Lawrence

João Lord

Marina do Silva de Macedo

16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária. Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, executadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação. VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO. Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERÊ, será composto pelas atribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bem móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural. Parágrafo único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será renumerado. VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO. Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Art. 19 - A dissolução da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERÊ, ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, com sede e atividade preferencialmente no município de Goioerê, definida na Assembleia. VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral extraordinária de 10 de janeiro de 2019, entrando imediatamente em vigência, devendo, posteriormente ser averbado no cartório competente em seus registros primitivos de 05/03/1998, sob o nº 1.860, e Ata de Fundação registrada sob o nº 1.862, Livro A-13.



Goioerê/PR, 10 de janeiro de 2019.

Marina da Silva de Macedo

Marina da Silva de Macedo

CPF: 067.213.939-13

RG: 10.691.248-3, SESP/PR

Presidente

Conversão da Paz

Conversão da Paz

RG: 3.773.914-6, SESP/PR

CPF: 028.167.249-04

Tesoureira

João Lordi

João Lordi

CPF: 424.560.969-91

RG: 3.105.201-7, SSP/PR

Secretário Geral

Jorge Fernando Berço

Jorge Fernando Berço

OAB/PR 59.813

CPF: 038.422.379-60

Advogado

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE GOIOERÊ
Rua Francisco Gomes, 279 - Sala 01
Cidade: GOIOERÊ - PR
(41) 3022-8611 / (41) 3022-8612
www.tabelionato-goioere.com.br

RG: 66C.Mib2z.cmxxD - hpXTJ.FHF6V
Reconhecido por: SEMELHANÇA - a(s) firma(s) de:
MARINA DA SILVA MACEDO, JOAO LORDI -
CONVERSAO PAZ do que dou fé. Em test:
verdade.

Goioerê, 04 de fevereiro de 2019
Cristiane Yoshikawa - Tabeliã Substituta

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - GOIOERÊ

QR Code: 0014 100000 1000000000

Cartório de Registro Civil
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Gisselau Rogério Fernandes
Agente Delegado
GOIOERÊ - PARANÁ

Selo 7h7xV.0zK7N.xib25, Controle: hkeqL.r5w0z

Registro de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0041454

REGISTRO Nº 0004311/00

LIVRO A-049

FOLHAS Nº 157

Goioerê (PR), 06 de fevereiro de 2019

Maria de Fátima dos Santos
Escrevente Juramentada



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
E ARTÍSTICO DE GOIOERÊ**

Rua São Mateus do Sul, 590, Goioerê - PR

CNPJ 02.486.123/0001-00

ATA nº 06 – ASSEMBLEIA ORDINÁRIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE GOIOERÊ registrada no registro de títulos e Documentos e Civil de Pessoa Física ou jurídica em 05.03.1998 sob o nº 1.860 e a Ata de Fundação registrada na mesma data, sob o nº 1.862 no Livro A-13 e também contem à margem do Estatuto Alteração, registrado em 21.09.1999 sob o nº 2.013 no Livro A-15 e em 26.11.2002 sob o nº 2.350 no Livro A-19. Aos (17/03/2018) dezessete de março do ano de dois mil e dezoito às 09h00min. (nove horas), reuniram-se em assembleia geral ordinária na sede da entidade, integrantes e membros da diretoria, devidamente convocados pelo edital exposto no mural da entidade e também publicado no jornal Tribuna da Região de Goioerê-PR, em 03/03/2018, para a eleição dos membros da Diretoria e demais assuntos de interesse geral. Ao constar maioria absoluta dos membros, conforme lista de presenças, o presidente declarou aberta a Assembleia, apresentando a pauta que já era de conhecimento de todos, constatou o seguinte: Eleição da Nova Diretoria. Na sequência o Presidente Sr. Nezinho Alves de Macedo, solicitou ao secretário que fizesse a leitura das chapas inscritas para que assim iniciasse o processo eleitoral. A secretaria informou que havia apenas uma chapa, composta da seguinte forma: **Presidente:** MARINA DA SILVA DE MACEDO, RG nº 10.691.248-3 SESP-PR e CPF nº 067.213.939-13; **Vice-Presidente:** LETÍCIA CRISTINA DA SILVA, RG nº 9.978.986-7 SESP-PR e CPF nº 010.596.179-51; **Secretário Geral:** MAURICIO ALVES DE MACEDO RG nº 8.881.547-5 SESP-PR e CPF: 041.567.949-46 ; **Tesoureiro:** CONVERSÃO PAZ RG nº 3.773.914-6 SESP-PR e CPF: 028.167.249-04 e **Diretor Administrativo:** MICHELE APARECIDA CERVELHEIRA, RG nº 7.984.081-5 SESP-PR e CPF nº 038.316.669-11. Em seguida deu-se início ao processo de votação. A chapa acima descrita foi eleita por unanimidade dos votos presentes. A Sra. Marina da Silva de Macedo sendo eleita para um mandato de quatro anos como prevê os estatutos da entidade. Na sequência foi declarada eleita à nova Diretoria e realizada a posse de seus membros ora eleitos. No uso da a presidente agradeceu a confiança depositada nela, se comprometeu em trabalhar e lutar pelos anseios e em defesa da associação, nos assuntos gerais abriu a palavra para quem quisesse se manifestar, sendo que o ex-presidente Nezinho, explanou sobre a situação da associação, prestou contas de seu mandato e detalhou a situação financeira da mesma. Não havendo mais nada a tratar, foi suspensa a reunião para que fosse lavrada esta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim que redigi e lavrei, e por todos os presentes, dando a Senhora Presidente por encerrada a Assembleia, às 10h50min (dez horas e cinquenta minutos).

Marina da Silva de Macedo

Presidente: MARINA DA SILVA DE MACEDO
RG nº 10.691.248-3 SSP-PR
CPF nº 067.213.939-13

Mauricio Alves de Macedo
Secretário Geral: MAURICIO ALVES DE
MACEDO RG nº 8.881.547-5 SSP-PR
CPF: 041.567.949-46

Cartório de Registro Civil
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Gisselau Rogério Fernandes
Agente Delegado

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO NA FORMA DA LEI 9.612/98 E PORTARIA 4334/2015-SEI-MC

Trata-se de Relatório do Conselho Comunitário da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, Estado do Paraná. O presente Conselho é composto por representantes da comunidade local, legalmente constituído na forma da Legislação e seu objetivo é acompanhar a programação da emissora comunitária com fim de atender ao interesse exclusivo da comunidade beneficiada pela emissora, e observância dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612/98, Portaria 4334-SEI-MC, e demais dispositivos legais. O Conselho Comunitário da entidade supracitada é constituído da seguinte maneira:

CONSELHEIRO	ENTIDADE QUE REPRESENTA
<u>Amarildo Alves</u> , brasileiro, casado, RG: 6.806.880-0, SSP/PR, CPF: 832.179.089-53, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Ap. Ribeiro, nº 125, casa, Jardim Universitário, Goioerê/PR.	<u>Associação de Moradores do Jardim Universitário</u> , inscrita no CNPJ: 74.066.572/0001-00, com sede na Rua Wilson C. Martins, S/N, Jardim Universitário, Goioerê/PR.
<u>Pedro Francisco Ribeiro</u> , brasileiro, casado, professor, RG: 5.802.648-4, SSP/PR, CPF: 775.001.649-04, residente e domiciliado na Av. Amazonas, nº 449, Bairro jardim Lindóia, Goioerê/PR.	<u>FADCT – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri</u> , inscrita no CNPJ: 80.900.590/0001-48, com sede Av. Amazonas, nº 449, Goioerê/PR.
<u>Vanderlei Florentino</u> , brasileiro, casado, funcionário público, RG: 4.597.296-8, SSP/SP, CPF: 601.938.199-34, residente e domiciliado na Moisés Lupion, nº 809, Bairro centro, Goioerê/PR.	<u>AGODEF – Associação Goioerense de Deficientes Físicos</u> , CNPJ: 80.900.657/0001-44, com sede na Rua Engenheiro Beltrão, nº 1300, Goioerê/PR.
<u>Uilson Gomes Fonseca</u> , brasileiro, casado, relojoeiro, residente na Av. Contorno Leste, nº 275, Bairro Jardim Curitiba, Goioerê/PR.	<u>CREER – Centro Recreativo Esportivo Educacional Resgate</u> , CNPJ: 07.206.241/0001-30, com sede na Av. Contorno Norte, Nº 200, Goioerê/PR.
<u>Maria Batista Grupo</u> , brasileira, casada, RG: 3.973.274-2, SSP/PR, CPF: 559.495.339-68, residente e domiciliada a Rua União da Vitória, nº 722, Bairro Santa casa, Goioerê/PR.	<u>Associação São Francisco de Assis</u> , inscrita no CNPJ: 10.411.519/0001-16, com sede na Rua Paulo Kato, nº 1125, Jardim Primavera, Goioerê/PR.

Desta forma, o Conselho Comunitário estando constituído na forma da legislação, com poderes para acompanhar a programação da emissora comunitária, aprova a grade de programação anexa a este relatório.

CONCLUSÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Após análise da grade de programação apresentada (anexa), por unanimidade dos conselheiros, elaborase parecer favorável. O entendimento do Conselho é de que a rádio comunitária está atendendo aos anseios da comunidade na busca de melhorias e conteúdo informativo atualizado, bem como uma programação plúrima com atendimento exclusivo da comunidade atendida. A emissora está cumprindo com seu objetivo. É o parecer, que vai devidamente assinado e rubricado em todas as páginas pelos integrantes do Conselho Comunitário, na forma do Art. 40, V, da Portaria 4334/2015-SEI_MC. Goioerê/PR, 10 de janeiro de 2019.

Conselheiros: Amarildo Alves Pedro Francisco Ribeiro
Vanderlei Florentino Maria Batista Grupo
Uilson Gomes Fonseca.

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA EMISSORA
SEGUNDA FEIRA

07 :00 às 08:00 - Raiz da Manhã
08:00 às 10:00 - BOM DIA CIDADE
10:00 às 11:00 - Experiência de deus
11:00 às 12:0 - PALAVRA DE VIDA
12:00 às 12:30 - INFORMATIVO RURAL
12:30 às 13:00 - Notícias GERAL
13:00 às 15:00 - Ouvinte é Quem Manda
15:00 às 15:30 - TERÇO DA MISERICORDIA
15:30 às 17:00 - Brasil Sertanejo
17 :00 às 19:00 -Mistura Sertaneja
19:00 às 20:00 - Voz do Brasil

TERÇA FEIRA

07 :00 às 08:00 - Raiz da Manhã
08:00 às 10:00 - BOM DIA CIDADE
10:00 às 11:00 - Experiência de deus
11:00 às 12:0 - PALAVRA DE VIDA
12:00 às 12:30 - INFORMATIVO RURAL
12:30 às 13:00 - Notícias GERAL
13:00 às 15:00 - Ouvinte é Quem Manda
15:00 às 15:30 - TERÇO DA MISERICORDIA
15:30 às 17 :00 - Brasil Sertanejo
17 :00 às 19:00 -Mistura Sertaneja
19:00 às 20:00 - Voz do Brasil

QUARTA FEIRA

07 :00 às 08:00 - Raiz da Manhã
08:00 às 10:00 - BOM DIA CIDADE
10:00 às 11:00 - Experiência de deus
11:00 às 12:0 - PALAVRA DE VIDA
12:00 às 12:30 - INFORMATIVO RURAL
12:30 às 13:00 - Notícias GERAL
13:00 às 15:00 - Ouvinte é Quem Manda
15:00 às 15:30 - TERÇO DA MISERICORDIA
15:30 às 17:00 - Brasil Sertanejo
17 :00 às 19:00 -Mistura Sertaneja
19:00 às 20:00 - Voz do Brasil

QUINTA FEIRA

07:00 às 08:00 - Raiz da Manhã
08:00 às 10:00 - BOM DIA CIDADE

10:00 às 11:00 - Experiência de deus

11:00 às 12:0 - PALAVRA DE VIDA

12:00 às 12:30 - INFORMATIVO RURAL
12:30 às 13:00 - Notícias GERAL

13:00 às 15:00 - Ouvinte é Quem Manda
15:00 às 15:30 _ TERÇO DA MISERICORDIA
15:30 às 17 :00 - Brasil Sertanejo

17 :00 às 19:00 -Mistura Sertaneja

19:00 às 20:00 - Voz do Brasil

SEXTA FEIRA

07 :00 às 08:00 - Raiz da Manhã

08:00 às 10:00 - BOM DIA CIDADE

10:00 às 11:00 - Experiência de deus

11:00 às 12:0 - PALAVRA DE VIDA

12:00 às 12:30 - INFORMATIVO RURAL

12:30 às 13:00 - Noticias GERAL

13:00 às 15:00 - Ouvinte é Quem Manda

15:00 às 15:30 - TERÇO DA MISERICÓRDIA

15:30 às 17:00 - Brasil Sertanejo

17 :00 às 19:00 -Mistura Sertaneja

19:00 às 20:00 - Voz do Brasil

SÁBADO

07 :00 às 08:00- Raiz da Manhã

08:00 às 10:00 - FALA GOIOERÉ

10:00 às 11:00 -Experiência de deus

11:00 às 12:00 - Fé em Debate

12:00 às 13:00 - RESGATANDO VIDAS

13:00 às 14:00 - PROJETO DE SALVAÇÃO

14:00 às 15:00 - PROGRAMA DOS DEFICIENTES FISICOS DE GOIOERÉ

15:00 às 20:00- ESPAÇO ABERTO EDUCAÇÃO SAÚDE E CULTURA

DOMINGO

07:00 às 08:00 - Raiz da Manhã

08:00 às 09:00 - SANTA MISSA DOMINICAL

09:00 às 13:00 - O MELHOR DO GOSPEL

13:00 às 15:00 - PROGRAMA PRATAS DA CASA

15:00 às 17:00 - HORA DASAUDADE

17 :00 às 20:00 - DOMINGO MUSICAL

RELATORIO RESUMIDO DA PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA

ÁREA DE SAÚDE:

Campanha de combate a dengue;

Campanha contra o HIV

Campanha de Higiene Bucal e Corporal

Campanha do Zé Gotinha

Rede Feminina de combate ao câncer

ÁREA SOCIAL:

Campanha de conscientização com bebida e volante

Campanha de conscientização ao uso de drogas

Campanha do Racionamento de Água

Campanha para a venda proibida de bebida para menores

Campanha da Violência contra a Mulher

Campanha de Separação do Lixo

Dezembro: Campanha de Natal e Ano Novo.

Campanha de dia das crianças arrecadação de Brinquedos

EDUCAÇÃO:

Campanha ao respeito e valorização do professor

Campanha de incentivo a educação infantil

CAMPANHAS/ARRECADAÇÃO/COMUNIDADE:

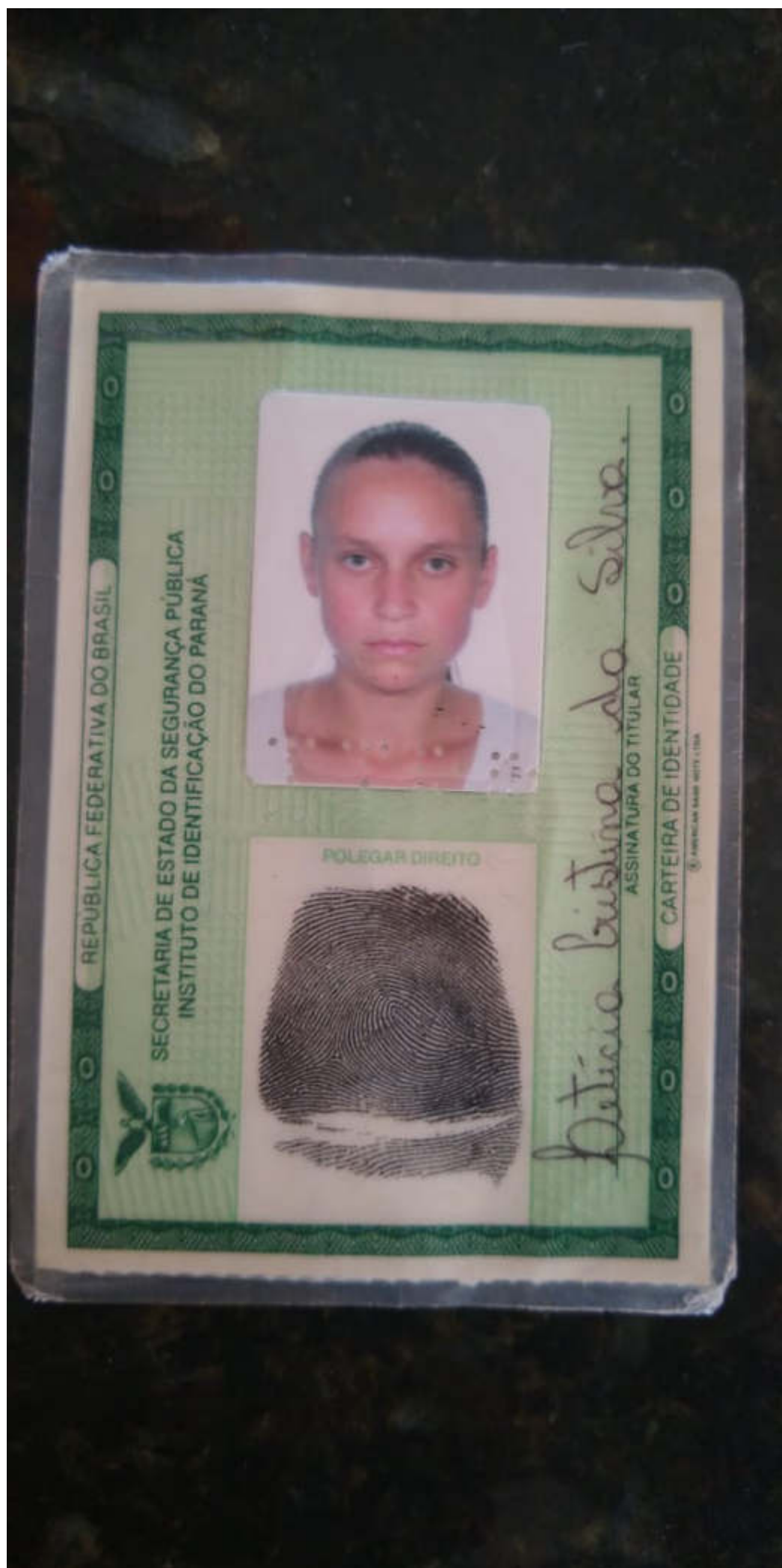
Arrecadação de Agasalhos em conjunto com a mídia local, e empresas parceiras.

Arrecadação de Brinquedos por entidades e pessoas no mês de outubro por ouvintes e parceiros.

Rede Feminina de combate ao câncer: arrecadação de roupas e móveis.

CONCLUSÃO: A análise feita por este conselho a respeito deste período de funcionamento da emissora conforme legislação vigente é satisfatória, não tendo nada a registrar de irregularidades pela emissora.





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.978.986-7

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/12/2003

NOME LETICIA CRISTINA DA SILVA

FILIAÇÃO JOSE CLARINDO DA SILVA
LUCIMAR BASSO DA SILVA

NATURALIDADE GOIOIERE/PR

DATA DE NASCIMENTO 07/02/1988

COMARCA=GOIOIERE/PR, DA SEDE

DOC. ORIGEM C.NASC 16586, LIVRO=440, FOLHA=179

CURTEBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LUIZ FERNANDO V. ARTIGAS
DIRETOR - II PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

© Secretaria Extra 1000 1/00A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

010.596.179-51

Nome

LETICIA CRISTINA DA SILVA

Nascimento

07/02/1988









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME MARINA DA SILVA MACEDO	
	LOCAL, TÍTULO DE / CATEGORIA / UF 10691248-3 REEP PR
	CPF 067.213.939-13
	DATA NASCIMENTO 16/12/1986
	FILIAÇÃO NERIMMO ALVES DE MACEDO MARIA ESCOLASTRA DA SILVA MACEDO
POSIÇÃO CONDUTOR	
CAT. HAB. AB	
Nº REGISTRO 04514149619	VÁLIDEZ 04/09/2018
1ª HABILITAÇÃO 02/12/2008	
OBSERVAÇÕES 	
Assinatura do Titular <i>Marina Silva Macedo</i>	
LOCAL GOIOBRE, PR	DATA EMISSÃO 28/04/2014
Assinatura do Emissor <i>[Assinatura]</i>	
02430213085 999076445945	
DETRAN - PR (PARANÁ)	

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
929989244

PROIBIDO PLASTIFICAR
929989244

PROCURAÇÃO

Outorgante: MARINA DA SILVA DE MACEDO, brasileira, estado civil, profissão, inscrito no CPF: 067.213.939-13, RG: 10.691.248-3, SSP/PR, representante legal Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, inscrita no CNPJ: 02.486.123/0001-00, com sede a Rua São Mateus do Sul, nº 590, Goioerê, Estado do Paraná, CEP: 87.360.000

Outorgado: EDSON DOLINSKI, brasileiro, solteiro, radialista, inscrito no CPF sob o nº 053.736.109-09, RG: 9.760.8016-4, SESP/PR, com escritório administrativo situado a Rua Vereador Sidnei Barth, 556, Mamborê/PR, onde recebe citação do MCTIC.

Poderes: Plenos poderes para: representar o outorgante bem como a entidade supracitada junto ao MCTIC através da plataforma CADSEI, para receber notificações, ofícios, responder ofícios em nome da entidade, apresentar recurso administrativo e petições em geral.

A presente procuração terá validade de um ano

Mamborê-Pr, 31 de dezembro de 2018.

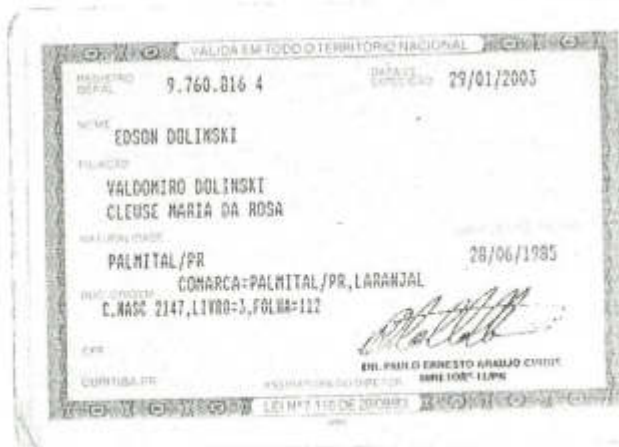
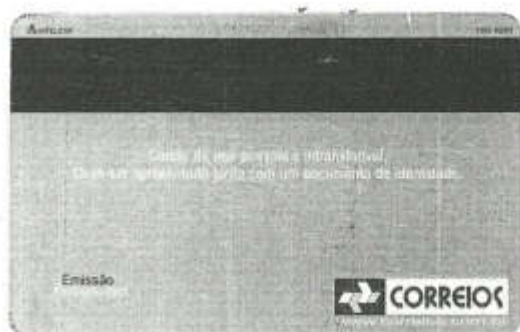
Outorgante:

Marina da Silva Macedo

Outorgado:

Edson Dolinski







APRACOM

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS

PROCURAÇÃO

Outorgante: Associação Paranaense das Rádios Comunitárias - Apracom, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 26.641.440/0001-11, com sede na Av. Paulino Ferreira Messias, nº 1313, centro, Mamborê, Estado do Paraná.

Outorgado: Edson Dolinski, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG: 9.760.816-4, SSP/PR, CPF: 053.736.109-09, residente e domiciliado na Rua Edgar Espírito Santo Souza, nº 785 B, Mamborê/PR.

Poderes: Plenos poderes para representar a entidade, bem como suas associadas, extrajudicialmente, com poderes para assinar procuração, realizar renovação de outorga, recurso administrativo, e demais petições e documentos juntos ao MCTIC e ANATEL, Cartórios em geral, petições via Cadsei, Sei Anatel, ou via correios.

Fica autorizado o substabelecimento do presente mandato.

Procuração por prazo indeterminado. A revogação ou renúncia dependerá de comunicação por meio de e-mail ou pelos correios, vedada por comunicação verbal.

Mamborê/PR, 11 de fevereiro de 2019.

Outorgante:

Outorgado:

Edson Dolinski

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 27099/2018/SEI-MCTICProcesso nº: **01250.058953/2017-34.**Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Goioerê**, estado do **Paraná**, protocolou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 2516979 - Proc.01250.080541/2017-81), em 21/12/2017-SEAPA-CADSEI - Histórico do Processo, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 29/12/2017. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
	Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. <u>Observação 1:</u> o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.

Estatuto Social atualizado, contendo entre outras, as seguintes disposições:

a. O art.3º,I, do estatuto está em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria, uma vez que restringe o ingresso do associado à aprovação pela diretoria. Reitera-se que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela diretoria ou mesmo à indicação por outros associados,

b. acrescentar ao art.9º do Estatuto, "que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (Assembleia Geral)."

c. alterar o art.12º , para permitir que a Assembleia Geral possa ser convocada ao menos por 1/5 dos associados (art.60 da Lei nº 10.406/2002-Código Civil).

d. modificar o art. 18º para " limitar o número de reeleição da Diretoria Executiva ao máximo de 1 (uma), isto é, uma única recondução",

e. excluir todo o art.20º do Estatuto, haja vista, que limita a eleição de Presidente e Vice-Presidente, a minoria de sócios, contrariando a legislação que trata do assunto,

Art. 130, §
1º, inciso II
c/c art. 40

Estatuto social adequado à
Portaria.

Portaria nº
4334,
publicada no
DOU de
21/9/2015,

alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.			Observação : o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.
	Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	A Entidade deverá encaminhar a Ata de eleição da diretoria atual, registrada. A Ata que foi apresentada, datada de 1/9/2018, tratou apenas da eleição do Conselho Comunitário e da substituição do Secretário geral. Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.
	Art. 130, § 1º, inciso IV	RG e CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia LEGÍVEL do RG e CPF de todos os membros eleitos para a Diretoria. Não serão aceitos cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). OBS: Para aqueles RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação.
			A Entidade deverá encaminhar relatório resumido do Conselho Comunitário, datado de <u>janeiro/2018</u>, sobre a programação veiculada pela emissora, assinado por todos os cinco (5) membros do Conselho, com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros, bem como a grade de programação.

	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.
--	--------------------------	---	---

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

3.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 07/12/2018, às 10:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/12/2018, às 09:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3661284** e o código CRC **1ECCD6FB**.

Anexo: Anexo 5 evento SEI 3664563.

ANEXAR AO PROCESSO DE RENOVACÃO Nº 01250.058953/2017-34.

RESPOSTA A NOTA TÉCNICA Nº 27099/2018/SEI-MCTIC

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a long horizontal stroke that curves upwards to the right.

Certidão

4360ff6c93c4418fb0ff766f32df87e0

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO****CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MARINA DA SILVA DE MACEDO

OU

contra o CPF:
067.213.939/13

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**

- **Paraná (Processo Papel) até 21/02/2019 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/02/2019 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/02/2019 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/02/2019 às 14:20 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **4360ff6c93c4418fb0ff766f32df87e0**



Certidão

107cd4342d47751a98c3caa5369daded



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

MARINA DA SILVA DE MACEDO

OU

contra o CPF:

067.213.939/13

NADA CONSTA

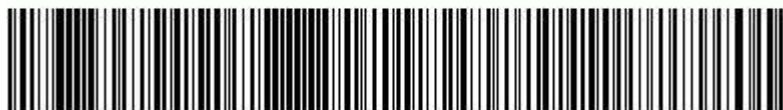
nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/02/2019 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/02/2019 às 23:30**

- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/02/2019 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/02/2019 às 14:22 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **107cd4342d47751a98c3caa5369daded**



Certidão

4a71f873c12a1d7ecc75404587773459



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MICHELE APARECIDA CERVELHEIRA

OU

contra o CPF:
038.316.669/11

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/02/2019 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/02/2019 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/02/2019 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/02/2019 às 14:58 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **4a71f873c12a1d7ecc75404587773459**



Certidão

3e95288a2ef1486f58707532d357ec84



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

MICHELE APARECIDA CERVELHEIRA

OU

contra o CPF:

038.316.669/11

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/02/2019 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/02/2019 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/02/2019 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/02/2019 às 15:00 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **3e95288a2ef1486f58707532d357ec84**



Certidão

e92d5d86edccc7c80f7df27d21920e15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
CONVERSÃO PAZ

OU

contra o CPF:
028.167.249/05

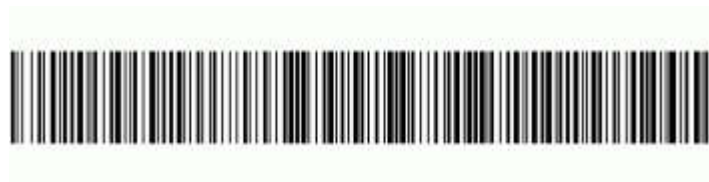
NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/02/2019 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/02/2019 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/02/2019 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/02/2019 às 14:55 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **e92d5d86edccc7c80f7df27d21920e15**



Certidão

cbb6034a67cf9980e2a9d8d954e4480b



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
CONVERSÃO PAZ

OU

contra o CPF:
028.167.249/05

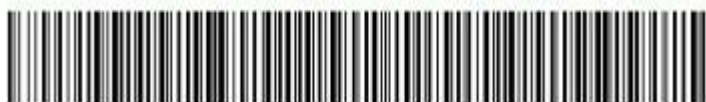
NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/02/2019 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/02/2019 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/02/2019 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/02/2019 às 14:56 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **cbb6034a67cf9980e2a9d8d954e4480b**



Certidão

b56b42be19df5dcd241b63d3f52d38e7



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MAURICIO ALVES DE MACEDO

OU

contra o CPF:
010.596.179/51

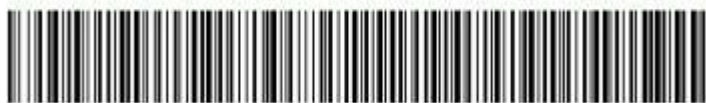
NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/02/2019 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/02/2019 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/02/2019 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/02/2019 às 14:25 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **b56b42be19df5dcd241b63d3f52d38e7**



Certidão

da637049e3dd3244b7afd99942f4fdb4



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

MAURICIO ALVES DE MACEDO

OU

contra o CPF:

010.596.179/51

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/02/2019 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/02/2019 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/02/2019 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/02/2019 às 14:54 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **da637049e3dd3244b7afd99942f4fdb4**



Certidão

0cf50706c710d7f64b293416bbfc0d6f



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
LETICIA CRISTINA DA SILVA

OU

contra o CPF:
010.596.179/51

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/02/2019 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/02/2019 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/02/2019 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/02/2019 às 14:45 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **0cf50706c710d7f64b293416bbfc0d6f**



Certidão

d5c9047796c328402d83fec47c128eee



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME

LETICIA CRISTINA DA SILVA

OU

contra o CPF:

010.596.179/51

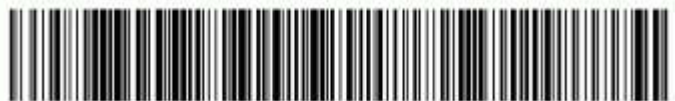
NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/02/2019 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 21/02/2019 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 20/02/2019 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 20/02/2019 às 20:00**

Certidão emitida em: 21/02/2019 às 14:49 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **d5c9047796c328402d83fec47c128eee**



NOTA TÉCNICA Nº 2740/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.058953/2017-34.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 3 (três).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Goioerê**, estado do **Paraná**, protocolou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 2516979 - Proc.01250.080541/2017-81), em 21/12/2017-SEAPA-CADSEI - Histórico do Processo, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 29/12/2017. Portanto, o pedido é tempestivo.

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso IV	RG e CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar <u>cópia LEGÍVEL do RG e CPF da Presidente Mariana, da Vice-Presidente Letícia, e do Secretário Geral, Maurício.</u> Não serão aceitos cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). OBS: Para aqueles RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. **Salienta-se que esta solicitação será a última que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade.** Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota

Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 25/02/2019, às 08:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/03/2019, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3876948** e o código CRC **C1F85188**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.058953/2017-34

SEI nº 3876948



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 5911/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor Procurador
Edson Dolinsk

Representante Legal da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê (CNPJ nº 02.486.123/0001-00)

Rua: Vereador Sidinei Barth, nº 556

CEP: 87.340.000 - Mamborê/PR.

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.058953/2017-34.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2740/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais

assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/03/2019, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3876993** e o código CRC **E43775BD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5911/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058953/2017-34 - Nº SEI: 3876993

Data de Envio:

11/03/2019 09:42:46

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

mauriciommc@hotmail.com.br

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.058953/2017-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3876993.html
Nota_Tecnica_3876948.html

AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis.

Processo nº: **01250.058953/2017-34**

NOTA TÉCNICA Nº **2740/2019/SEI-MCTIC**

A **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Goioerê, estado do Paraná, vem através da presente petição, requerer a

JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

cópia LEGÍVEL do RG e CPF da Presidente Mariana, da Vice-Presidente Letícia, e do Secretário Geral, Maurício, conforme Art. 130, § 1º, inciso IV, Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.

Para fins de complementação do processo em epígrafe e posterior renovação de outorga.

Goioerê/Pr, 25 de março de 2019.

Apracom

Edson Dolinski

Procurador

PROCURAÇÃO

Outorgante: MARINA DA SILVA DE MACEDO, brasileira, estado civil, profissão, inscrito no CPF: 067.213.939-13, RG: 10.691.248-3, SSP/PR, representante legal Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, inscrita no CNPJ: 02.486.123/0001-00, com sede a Rua São Mateus do Sul, nº 590, Goioerê, Estado do Paraná, CEP: 87.360.000

Outorgado: EDSON DOLINSKI, brasileiro, solteiro, radialista, inscrito no CPF sob o nº 053.736.109-09, RG: 9.760.8016-4, SESP/PR, com escritório administrativo situado a Rua Vereador Sidnei Barth, 556, Mamborê/PR, onde recebe citação do MCTIC.

Poderes: Plenos poderes para: representar o outorgante bem como a entidade supracitada junto ao MCTIC através da plataforma CADSEI, para receber notificações, ofícios, responder ofícios em nome da entidade, apresentar recurso administrativo e petições em geral.

A presente procuração terá validade de um ano

Mamborê-Pr, 31 de dezembro de 2018.

Outorgante:

Marina da Silva Macedo

Outorgado:

Edson Dolinski













VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 9.978.986-7 DATA DE 10/12/2003
EXPIRAÇÃO

NOME LETÍCIA CRISTINA DA SILVA

FILIAÇÃO JOSE CLARINDO DA SILVA
LUCIMAR BASSO DA SILVA

NATURALIDADE GOIOERE/PR DATA DE NASCIMENTO 07/02/1988

COMARCA=GOIOERE/PR, DA SEDE

DOC. ORIGIN. C.NASC 16586, LIVRO=440, FOLHA=17

CPF

CURRÍCULO PR

ASSINATURA DE LUIS FERNANDO V. ARTIGAS
DIRETOR - IPR

LEI Nº 7.116 DE 22/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 10.691.248-3

POLEGAR DIREITO

Marina da S de Macedo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **10.691.248-3** DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/03/2019

NOME: **MARINA DA SILVA DE MACEDO**

FILIAÇÃO: NEZINHO ALVES DE MACEDO
MARIA ESCOLAISTRA DA SILVA MACEDO

NATURALIDADE: GOIOERE/PR DATA DE NASCIMENTO: 16/12/1986

DOC. ORIGEM: COMARCA=GOIOERE/PR, DA SEDE
C.NASC=17172, LIVRO=41A, FOLHA=23

CPF: 067.213.939-13

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Maurício A. Macedo.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE SEGURANÇA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	8.881.547 5	DATA DE EXPEDIÇÃO	26/11/1999
NOME	MAURICIO ALVES DE MACEDO		
FELIÇÃO	NEZINHO ALVES DE MACEDO MARIA ESCOLAIRA DA SILVA		
NATURALIDADE	GOIO-ERE/PR	DATA DE NASCIMENTO	01/05/1983
DOC ORIGEM	COMARCA=GOIOERE/PR, JARACATIA C.NASC 3327, LIVRO=011, FOLHA=191V		
CPF	CURITIBA - PR		
ASSINATURA DO DIRETOR		CERTEIRO DO NASCIMENTO EMBO	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 2740/2019/SEI-MCTICProcesso nº: **01250.058953/2017-34.**Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 3 (três).****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Goioerê**, estado do **Paraná**, protocolou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 2516979 - Proc.01250.080541/2017-81), em 21/12/2017-SEAPA-CADSEI - Histórico do Processo, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 29/12/2017. Portanto, o pedido é tempestivo.

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso IV	RG e CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar <u>cópia LEGÍVEL do RG e CPF da Presidente Mariana, da Vice-Presidente Letícia, e do Secretário Geral, Maurício.</u> <i>Não serão aceitos cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).</i> OBS: Para aqueles RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. **Salienta-se que esta solicitação será a última que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade.** Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.
8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 25/02/2019, às 08:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/03/2019, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3876948** e o código CRC **C1F85188**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.058953/2017-34

SEI nº 3876948



APRACOM

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS

PROCURAÇÃO

Outorgante: Associação Paranaense das Rádios Comunitárias - Apracom, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 26.641.440/0001-11, com sede na Av. Paulino Ferreira Messias, nº 1313, centro, Mamborê, Estado do Paraná.

Outorgado: Edson Dolinski, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG: 9.760.816-4, SSP/PR, CPF: 053.736.109-09, residente e domiciliado na Rua Edgar Espírito Santo Souza, nº 785 B, Mamborê/PR.

Poderes: Plenos poderes para representar a entidade, bem como suas associadas, extrajudicialmente, com poderes para assinar procuração, realizar renovação de outorga, recurso administrativo, e demais petições e documentos juntos ao MCTIC e ANATEL, Cartórios em geral, petições via Cadsei, Sei Anatel, ou via correios.

Fica autorizado o substabelecimento do presente mandato.

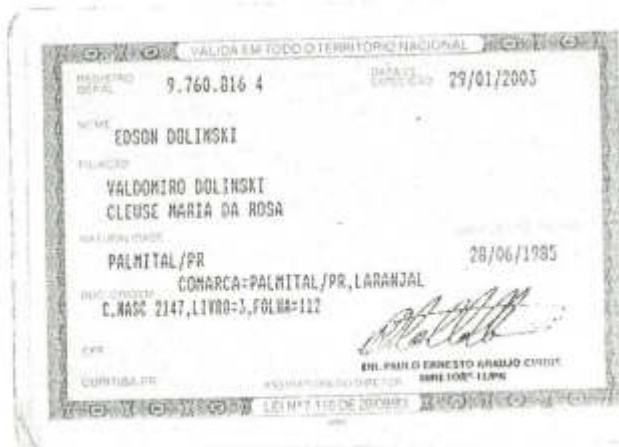
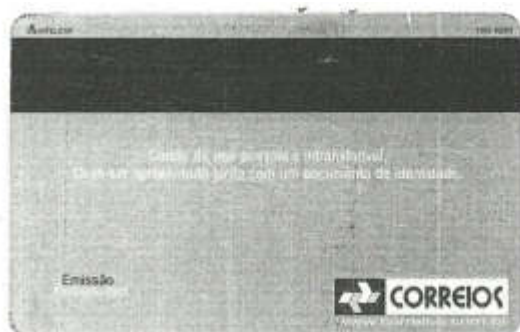
Procuração por prazo indeterminado. A revogação ou renúncia dependerá de comunicação por meio de e-mail ou pelos correios, vedada por comunicação verbal.

Mamborê/PR, 11 de fevereiro de 2019.

Outorgante:

Outorgado:

Edson Dolinski



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 01250.058953/2017 Localidade / UF: GOIOERÊ/PR
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE GOIOERE
Aviso: 5 Publicação: 09/09/1999 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Conversão Paz	028.167.249-05	Tesoureiro	17/03/2018 17/03/2022	
Michele Aparecida Cervelheira	038.316.669-11	Diretor Administrativo	17/03/2019 17/03/2022	
Leticia Cristina da Silva	010.596.179-51	Vice-Presidente	17/03/2018 17/03/2022	
MARINA DA SILVA DE MACEDO	067.213.939-13	Presidente	17/03/2018 17/03/2022	(44) 99846853
Mauricio Alvess de Macedo	041.567.949-46	Secretário Geral	17/03/2018 17/03/2022	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO.

- Requerimento solicitando renovação: fl.1 evento SEI 2516979 - Proc.01250.080541/2017-81 e fls.1 a 3 evento SEI 3851371-Proc.01250.007239/2019-40.
- Declaração parâmetros técnicos: fl.8 evento SEI 2516979 - Proc.01250.080541/2017-81.
- Certidão negativa débito Anatel: fl.1 evento SEI 3660940.
- CNPJ válido e atual: fl.1 evento SEI 3660956.
- Cópia do Estatuto Social registrado: fls.1 a 15 evento SEI 3851372 - Proc.01250.007239/2019-40.
- Ata eleição diretoria registrada: fl.1 a 3 evento SEI 3851374-Proc.01250.007239/2019-40.
- Relatório Conselho Comunitário: fls.1 eventos SEI 3851376,3851378 - Proc.01250.007239/2019-40.
- RG e CPF dos dirigentes: fls 1 eventos SEI 3851381,3851383 e fls.1 e 2 dos eventos SEI 4006384, 4006385, 4006388, 4006390 e 4006391.
- Certidão Negativa Débitos Trabalhistas: fl.1 evento SEI 3661130.
- Certificado Regularidade FGTS: fl.1 evento SEI 3661157.
- Certidão Negativa Débitos Receita Federal: fl,1 evento SEI 3661109.
- Entidade sem vínculo.
- Certidões Nada Consta do TRF4-PR, subseção (Campo Mourão) de todos os dirigentes.-Natureza:Criminal e Eleitoral.

URSC/Tadeu/1/4/2019.
Fpolis.

Tadeu Rosa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Data de Envio:

01/04/2019 11:02:15

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

lilian.misquita@mctic.gov.br

leandro.lima@mctic.gov.br

Assunto:

Proc.01250.058953/2017-34- Informação sobre existência de Pai.

Mensagem:

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 01250.058953/2017-34.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Goioerê/PR, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC.


[Menu Principal](#)

Sistemas Interativos

[SRD](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR
Município: Goioerê
Canal: 200
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE GOIOERÊ
Nome Fantasia: RÁDIO MORADA AMIGA FM
Logradouro: RUA SAO MATEUS DO SUL, 590
Telefone: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 02.486.123/0001-00
Bairro: CENTRO
Número: .
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02486123000100

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE GOIOERÊ
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone:
Logradouro:
Complemento:
Distrito:
Bairro:
SubDistrito:
Fax:
Estado:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Logradouro:
Complemento:
Distrito:
Bairro:
SubDistrito:
Estado:
Telefone:
Fax:
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 29/02/2008

Data Limite Instalação: 29/08/2008

Número do Processo: 537400008741998

Fistel: 50013713760

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	497		Portaria	MC	22/09/2003	25/09/2003	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	48268		ATO	SCM	08/12/2004	10/12/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	80		Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jur.

	1418	ATO	CMPRL	13/03/2008 1	17/03/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
----------------------	-----------------------------------	----------------------------------	------------------------------------	---	---	---	-----------------------------------

+ Característica da Estação Instalada**+** Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE GOIOERÊ - CNPJ/CPF(02.486.123/0001-00)**Situação:** Entidade não possui débitos**Município/UF:** GOIOERÊ/PR**Canal:** 200**Indicativo:** ZYM312**Dia Início****Dia Fim****Hora Início****Hora Fim****X****X**[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

Segue resposta da CGFI.

Att.,

Natália

De: "Lilian Magalhaes de Misquita Vieira" <lilian.misquita@mctic.gov.br>
Para: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 1 de abril de 2019 13:55:37
Assunto: Re: Proc.[01250.058953](#)/2017-34- Informações sobre existência de Pai.

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária – CGRC

Prezado(a) responsável

Após verificação do banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e de consulta feita ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, constatou-se que não existe qualquer registro de PAI instaurado em desfavor da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Goioerê/PR.

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>
Para: "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>, "Leandro Pedro de Lima" <leandro.lima@mctic.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 1 de abril de 2019 11:02:16
Assunto: Proc.[01250.058953](#)/2017-34- Informações sobre existência de Pai.

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: [01250.058953](#)/2017-34.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, autorizada

para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Goioerê/PR, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira
SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação- Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação- Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina- Florianópolis.

NOTA TÉCNICA Nº 5032/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.058953/2017-34.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê**, na localidade de **Goioerê**, estado do **Paraná**, por meio da Portaria nº 497, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25/09/2003, e Decreto Legislativo nº 80, publicado no DOU de 29/02/2008.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 29/02/2018. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 21/12/2017, à fl. 1, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê.
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Marina da Silva de Macedo. Vice- Presidente: Letícia Cristina da Silva. Secretário Geral: Mauricio Alves de Macedo. Tesoureiro: Conversão Paz. Diretora Administrativa: Michele Aparecida Cervelheira.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl.1 evento SEI 2516979 Proc.01250.080541/2017-81 e fls.1 a 3 eventoSEI 3851371 Poc.01250.007239/2019-40.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.1 a 15 evento SEI 3851372 Proc.01250.007239/2019-40.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fl.1 evento SEI 3851374 Proc.01250.007239/2019-40.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	fl.1 eventos SEI 3851381, 3851383 Proc.01250.007239/2019-40 e fls. 1,2 eventos SEI 4006384, 4006385, 4006388, 4006390 e 4006391 Proc.01250.014270/2019-37.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fl1 eventos SEI 3851376 e 3851378 Proc. 01250.007239/2019-40.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl.8 evento SEI 2516979 Proc.01250.080541/2017-81.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl.1 evento SEI 3660956.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl.1 evento SEI 3660940.

9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	fl.1evento SEI 3661157.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.1 evento SEI 3661109.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	fl.1 evento SEI 3661130.
12	Relatório de apuração de infrações.	fls.1 e 2 evento SEI 4025604-CGFI.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal (**TRF4-PR**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**Campo Mourão**), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, como demonstra os eventos SEI 3876916, 3876917, 3876930, 3876933, 3876935, 3876937, 3876939, 3876941, 3876944 e 3876946 (Natureza: Criminal e Eleitoral).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação- Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check- list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC /CGU/AGU, evento SEI 4018038.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058953/2017-34, que trata da Renovação da Outorga de Autorização, a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX, e a respectiva documentação para que a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, inscrita no CNPJ nº 02.486.123/0001-00, explore pelo prazo de dez anos a partir de 29, de fevereiro, de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Goioerê, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o **caput** do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Por meio da Nota Técnica nº 5032/2019/SEI-MCTIC, a área técnica se manifestou de modo favorável à renovação da outorga, uma vez que inexistem óbices legal e normativo ao pleito. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000764/1999 e nº 01250.058953/2017-34, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, CNPJ nº 02.486.123/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Goioerê, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 03/04/2019, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/04/2019, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 30/04/2019, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 02/05/2019, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4025624** e o código CRC **22E4A805**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.058953/2017-34

SEI nº 4025624

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

DESPACHO

Processo nº: **01250.058953/2017-34**

Entidade: **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos**

À Secretaria Radiodifusão,

Diante do exposto na Nota Técnica nº 5032/2019/SEI-MCTIC (Evento SEI 4025624), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê**, entidade executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária em Goioerê, estado do Paraná, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/05/2019, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 08/05/2019, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 10/05/2019, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058953/2017-34, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, inscrita no CNPJ nº 02.486.123/0001-00, explore pelo prazo de dez anos a partir de 29, de fevereiro, de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Goioerê, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o **caput** do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5032/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000764/1999 e nº 01250.058953/2017-34, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, CNPJ nº 02.486.123/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Goioerê, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.058953/2017-34

SEI nº 4139751

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão para a SEXEC

DESPACHO

Processo nº: 01250.058953/2017-34

Referência:

Interessado: Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê

Assunto: Renovação de Outorga.

Trata-se de minuta de portaria e de exposição de motivos, que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, CNPJ nº 02.486.123/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Goioerê, estado do Paraná.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário Executivo**, em 15/08/2019, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4436942** e o código CRC **78CF282B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.058953/2017-34

SEI nº 4436942



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4763/2019/SEI-MCTIC
DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000764/1999 e nº 01250.058953/2017-34, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, CNPJ nº 02.486.123/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Goioerê, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 17/09/2019, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4626976** e o código CRC **55D6B364**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 19/09/2019 11:50:59
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 5507660
Data prevista de publicação: 20/09/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12035376	ATO PORTARIA Nº 4749 MIN.rtf	8e3b6d62c2aafc45 3e6985bf827ec6b2	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035377	ATO PORTARIA Nº 4761 MIN.rtf	04b6f45135171e36 d3ef09ec0cb28c4d	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035378	ATO PORTARIA Nº 4762 MIN.rtf	06d9f8c1638ac491 863d1d261cffc633	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035379	ATO PORTARIA Nº 4763 MIN.rtf	605f384e2b411d9a f55470c1ec4584d4	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035380	ATO PORTARIA Nº 4764 MIN.rtf	bc84b6b43c01c4d0 a156dee4061fe265	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035381	ATO PORTARIA Nº 4765 MIN.rtf	0e59c5c2c35c3c1d 49e07de7ceac4ce0	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035422	ATO PORTARIA Nº 4766 MIN.rtf	a55d9df5c031e560 22a07289f0a718b8	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035423	ATO PORTARIA Nº 4767 MIN.rtf	5a0bb7f99e27ed95 d06b7b294fc9fbaf	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035424	ATO PORTARIA Nº 4768 MIN.rtf	440ddd7d6c957869 26712127bab67365	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035425	ATO PORTARIA Nº 4752 MIN.rtf	e22dfafd0aa5beef cf0b4545a7e1e44a	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035426	ATO PORTARIA Nº 4753 MIN.rtf	f2747003dd97bcbe 0c0d6dcb9f2be096	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28

12035427	ATO PORTARIA Nº 4754 MIN.rtf	9f7fe1ba361352b9 8ec8db37d84c3f53	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035428	ATO PORTARIA Nº 4755 MIN.rtf	ceb8b2e030e71d4e ccb7bbdc049e2018	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035429	ATO PORTARIA Nº 4757 MIN.rtf	32d77ccecde382f4 76af43b0d87988bc	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035430	ATO PORTARIA Nº 4758 MIN.rtf	e48a4947b483713b 0d360125441996bd	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035431	ATO PORTARIA Nº 4759 MIN.rtf	ba8510a8dd2d5c60 940d4e4cf8747bd1	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035432	ATO PORTARIA Nº 4760 MIN.rtf	ada99200ad23a27c 3dcfa5b811b1be14	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			119,00	R\$ 3.931,76

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Tabuleiro , CNPJ nº 80.294.408/0001-52, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Matinhos, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.763-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000764/1999 e nº 01250.058953/2017-34, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, CNPJ nº 02.486.123/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Goioerê, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.764-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.011916/2004 e nº 01250.058813/2017-66, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Pardo de Minas, CNPJ nº 06.087.576/0001-14, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Rio Pardo de Minas, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.765-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000600/2000 e nº 01250.058747/2017-24, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Alternativa de Lins, CNPJ nº 03.933.150/0001-46, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lins, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.766-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53100.000152/2004 e nº 01250.003166/2017-55, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2017, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário de Jataúba, CNPJ nº 05.102.928/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jataúba, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.767-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.001126/2001 e nº 53900.050659/2016-03, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de agosto de 2017, a autorização outorgada à Associação de Comunicação Cultural de Torres, inscrita no CNPJ nº 04.649.437/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Torres, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.768-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53760.000618/1998 e nº 53900.050630/2016-13, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de agosto de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Cocal, inscrita no CNPJ nº 02.057.324/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cocal, estado do Piauí.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 3.013-SEI, DE 12 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.010441/2019-59, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Movimento Comunitária Rádio Educativa FM de Cuiabá - MT, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Bahia, s/nº - Praça Cultural do CPA II para a Avenida Brasil, esquina com Rua Mimoso, s/nº - CPA-II, na localidade de Cuiabá / MT. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 281 / 2005 publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2005, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 204 / 2006, publicado no Diário Oficial da União em 26 de maio de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53690.000142/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 15º33'30"S e longitude 56º02'53"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 793-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.199.664/0001-70, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de JAGUARIBE/CE, por meio do canal 32 (trinta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.066082/2018-11 e da Nota Técnica nº 14700/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 837-SEI, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria nº 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.007440/2018-46, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 14026/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 09.02.2018, da frequência 1260 MKHz, outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VALE DO JAGUARIBE LTDA para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 841-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TV STUDIOS DE JAÚ S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 49.931.645/0001-37, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de CERQUEIRA CÉSAR/SP, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.040095/2019-33 e da Nota Técnica nº 15247/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 880-SEI, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.018649/2019-16, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO CONFEDERACAO VALENCIANA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de VALENÇA DO PIAUI-PI, utilizando o canal n.º 215 (duzentos e quinze), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 15819/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado:

Nº 5.655 - RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 13019295000432.

Nº 5.739 - JORIMA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ: 08609047000240.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 5.740, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Outorga autorização de uso de radiofrequência à CARAJAS SEGURANCAS LTDA, CNPJ 29758317000173, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.058953/2017-34.**

Entidade: **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Por meio da Portaria nº 4763 de 16 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2019, renovou-se a outorga da **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Goioerê, estado do Paraná. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo nº 01250.058953/2017-34, acompanhado do ato de renovação de outorga, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para inclusão no Sistema SIDOF e posterior envio dos autos ao setor responsável pelo encaminhamento à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2019, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4669448** e o código CRC **5A9EE781**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.058953/2017-34

SEI nº 4669448

Brasília, 06 de Novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058953/2017-34, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, inscrita no CNPJ nº 02.486.123/0001-00, explore pelo prazo de dez anos a partir de 29, de fevereiro, de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Goioerê, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5032/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4.763, de 17, Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2019.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 43100/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.058953/2017-34.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/11/2019, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4823347** e o código CRC **42DAFF14**.